

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

E D I T A L

O **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 46.223.723/0001-50, leva a conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, na modalidade, critérios de julgamento das propostas, regime de execução, forma de fornecimento e modo de disputa indicados na seção 1 – PREÂMBULO, apresentado a seguir:

1. PREÂMBULO:

ÓRGÃO: **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGIDO PELA **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **3998/2025**.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **87/25**.

ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO: **2025**.

MODALIDADE Nº:**2/2025**.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – INVERSÃO DE FASES**.

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

REGIME DE CONTRATAÇÃO: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

FORMA DE FORNECIMENTO: **CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO/EXECUÇÃO**.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **14/05/2025**.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: **9H 01MIN**

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DO DIA

28/04/2025 A PARTIR DAS **9H** ATÉ O DIA **14/05/2025** ATÉ ÀS **9H**.

LOCAL: **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

(WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR)

DATA-BASE ORÇAMENTO ESTIMADO: 03/04/2025.

1.1. Consoante o Decreto Municipal nº 58/2024 de 12 de agosto de 2024, realizar-se-ão os certames licitatórios de obras e serviços de engenharia utilizando-se a modalidade de licitação **CONCORRÊNCIA COM INVERSÃO DAS FASES**, isto é, primeiro será averiguado se os licitantes cumpriram todas as exigências de habilitação e, somente se habilitados, terão suas propostas de preço levadas à segunda fase, disputa e lance e consecutivamente ao julgamento.

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto da presente licitação é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS LEÔNIDAS LANÇA E DONA BENI, NO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 947183/2023**

2.1.1. Valor orçado **359.417,48 (trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos)**.

2.2. Faz parte integrante deste edital o **ANEXO I**, onde encontramos:

a) Termo de Referência;

a.1) Estudo Técnico Preliminar;

a.1.1) Projeto Básico e Executivo (Anexo I);

a.1.2) Planta de Localização (Anexo II);

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

- a.1.3) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (Anexo III);
- a.1.4) Memória de Cálculo (Anexo IV);
- a.1.5) Resumo de Dados do Contrato de Repasse (Anexo V);
- a.1.6) Cálculo de Composição de BDI (Anexo VI);
- a.1.7) Planilha Orçamentária- PO (Anexo VII);
- a.1.8) Planilha de Levantamento de Quantidades - PLQ (Anexo VIII);
- a.1.9) Agrupadores de Eventos (Anexo IX);
- a.1.10) Cronograma Físico-Financeiro (Anexo X);
- a.1.11) Cronograma Previsto – Crono PLQ (Anexo XI);
- a.1.12) Quadro de Composição do Investimento - QCI (Anexo XII);
- a.1.13) Memorial Descritivo (Anexo XIII);
- a.1.14) Contrato de Repasse (Anexo XIV);
- a.1.15) Publicação do Contrato de Repasse (Anexo XV);
- a.1.16) Dados do Contrato (Anexo XVI);
- a.1.17) E-mail com Orientações Expedidas pela Caixa Econômica Federal inclusive citando legislação vigente (Anexo XVII).

2.3. Os licitantes deverão atentar-se a todos os anexos dispostos na cláusula 2.2, deste edital, para formalizar o processo com a finalidade de participar desta licitação.

3. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1. As despesas decorrentes do contrato oriundo desta licitação serão vinculadas à dotação orçamentária descrita abaixo:

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02/05/02 - PLANEJAMENTO URBANO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

15.451.1501.1008.0000 - OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHAS:

266; 268; 269

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

4.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta concorrência, por irregularidade na aplicação de Lei ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, mediante petição, a ser enviada exclusivamente em forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. O Agente de Contratação, auxiliado pela sua equipe de apoio e, se necessário, pelo setor técnico competente, decidirá sobre a aceitabilidade da impugnação ao certame.

4.3. Acolhida a impugnação ao certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4. As impugnações serão conhecidas somente se forem encaminhadas de forma eletrônica através do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br até as 23h59min59seg do último dia útil do prazo para impugnação.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

4.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente para responder pela proponente.

4.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio/proprietário, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular contendo mandato com poderes para impugnar o Edital.

5. DA ASSINATURA ELETRÔNICA.

5.1. Os documentos apresentados neste certame deverão ser assinados exclusivamente por meio eletrônico e valendo-se da certificação digital ICP-Brasil. (Art. 12 inciso VI e § 2º e art.17 § 4º da Lei 14.133/2021)

6. DA VISTORIA.

6.1. Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública,

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Licitação, situado em Taguaí, Estado de São Paulo, na Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44, telefone: 14-3386-9040, ramal 213, ou via eletrônica, utilizando-se do endereço eletrônico: licitacao@taguai.sp.gov.br.

6.1.1. O agendamento deverá ser feito em até dois dias anteriores à data da abertura da sessão da Concorrência eletrônica.

6.1.2. Os licitantes, optando ou não por realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.

6.1.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.1.4. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

7.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

7.1.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que atuem em atividade econômica compatível com o objeto ora licitado e tenham-se credenciado na forma estabelecida no disposto da cláusula **7.2** deste edital.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

7.1.2. Vedações. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas que:

7.1.2.1. encontrarem-se suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Taguaí, nos termos do inciso III do art. 156, cc § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2.2. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV do art. 156, cc § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2.3. estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Taguaí, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

7.1.2.4. tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.1.2.5. estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

7.1.2.6. sejam estrangeiras e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.1.2.7. sejam autoras do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autoras do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, salvo em caso de forma de execução de obras de que trata o parágrafo 4º do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

7.1.2.8. sejam, isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.1.2.9. mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.1.2.10. nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.1.2.11. estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

7.1.2.12. sejam inseridas em empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

7.2. DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

7.2.1. O interessado em participar deste certame deverá realizar o seu cadastro no nível básico da plataforma eletrônica administrada pelo Portal Nacional de Compras Públicas.

7.2.2. O cadastro de que trata a cláusula **7.2.1** deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

7.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implicará na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação que deseja participar.

7.2.4. O licitante responsabilizar-se-á, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo, como firmes e verdadeiras, sua proposta e seus lances, inclusive quanto aos atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.2.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção, ou tornem-se desatualizados.

7.2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação da licitante no momento da habilitação.

7.3. DA INCLUSÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO DO CERTAME.

7.3.1. Os licitantes encaminharão, após identificar a Licitação que desejam participar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, carta de proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

7.3.1.1. Os documentos a serem enviados deverão estar preferencialmente:

7.3.1.1.1. em formato de arquivo em PDF (Portable Document Format);

7.3.1.1.2. assinados digitalmente, conforme disposto na cláusula 5 deste edital, no caso documentos de elaboração exclusiva da licitante, sendo a carta de proposta de preço, Orçamento Detalhado, Cronograma Físico-Financeiro/Execução, Composição dos Encargos Sociais, Composição da Taxa de BDI de acordo com o **ANEXO XV** - Planilha de Cálculo do BDI e as declarações exigidas.

7.3.2. O envio da carta de proposta de preço, acompanhada dos documentos de habilitação e de outros exigidos neste Edital, será realizado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, acessível pelo sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.3.2.1. Os licitantes, devidamente credenciados, terão acesso ao campo para envio dos documentos através da chave de acesso e senha geradas após o credenciamento junto a plataforma.

7.3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

7.3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

7.3.6. Os documentos relativos à fase de habilitação e as propostas de preços dos licitantes serão disponibilizados para acesso público e aos participantes, após a análise prévia realizada pelo Agente de Contratação. Após a disponibilização de cada conjunto de documentos, será concedido o prazo mínimo de 1 (um) dia útil para análise pelos interessados e eventuais manifestações, conforme descrito na cláusula 9 deste edital.

7.4. DOS DOCUMENTOS DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP PARA FINS DE EXERCER DIREITO DE PREFERÊNCIA EM CASO DE EMPATE FICTO.

7.4.1. As empresas interessadas em participar na condição de ME e EPP com direito a preferência de contratação em caso de empate ficto, deverão apresentar, junto com os documentos de habilitação, a comprovação de enquadramento, conforme as condições que seguem abaixo:

7.4.1.1. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III.1**, acompanhada de documento pela Junta Comercial ou Receita Federal comprovando tal situação;

7.4.1.2. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III.2**;

7.4.2. Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA:
Sem prejuízo das declarações exigidas nas cláusulas **7.4.1.1 e 7.4.1.2** e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

7.4.2.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

7.4.2.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

7.4.2.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.4.2.4. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública ou cujos valores somados não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente com os documentos de habilitação para fins de obter direito de preferência de contratação de que trata o diploma legal mencionado acima, utilizando-se do modelo constante no **ANEXO III.3** (§ 2º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.4.3. A apresentação das declarações complementares previstas na cláusula 7.4 deve ser feita apenas pelos licitantes que pretendam se beneficiar do regime legal simplificado e diferenciado para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e que não tenham sido alcançadas por nenhuma hipótese legal de exclusão.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

7.4.4. A apresentação das declarações prescritas na cláusula **7.4**, sem que haja o efetivo enquadramento acarretará na aplicação à infratora das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

7.4.5. A falta da apresentação ou a apresentação irregular das declarações de que trata a cláusula **7.4** deste edital poderá ser sanada dentro do prazo de 30 (trinta) minutos contados a partir da solicitação emitida pelo agente de contratação.

7.4.5.1. Transcorrido o período descrito na cláusula **7.4.5**, não havendo correção ou a inserção dos documentos, a empresa será inabilitada.

7.5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO.

7.5.1. DA APRESENTAÇÃO EM FORMATO ELETRÔNICO.

7.5.1.1. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.5.1.1.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global, em moeda corrente nacional, observando as orientações que se seguem:

a) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

b) Os preços apresentados pelo licitante, tanto na proposta inicial quanto durante a fase de lances e negociação, serão de sua total responsabilidade, não lhe assistindo o direito de solicitar alterações nos valores sob alegações de erro, omissão ou qualquer outro motivo.

b.1) o licitante poderá solicitar o cancelamento de seu último lance, através do campo de ações disposto na plataforma, enquanto o item

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

estiver em disputa, sendo a decisão final de aceitação ou não do pedido de cancelamento a cargo do agente de contratação.

c) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão.

d) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital.

7.5.1.1.2. O preenchimento de que trata a cláusula **7.5.1.1.1** deverá ser realizado até a data e horário do início da sessão, momento no qual não ficará mais disponível para preenchimento.

7.5.2. DA APRESENTAÇÃO DA CARTA DE PROPOSTA DE PREÇO EM FORMULÁRIO.

7.5.2.1. A **CARTA DE PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada utilizando-se do modelo constante do **ANEXO IV**, respeitando-se o disposto na cláusula **7.3** deste edital e às seguintes normas:

a) QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE E DO CERTAME: A **Carta de Proposta de Preço** deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, redigido com clareza e em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, ter suas folhas enumeradas sequencialmente, não conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise, conter os dados da licitante, tais como: razão social, endereço, inscrição na Receita Federal, Estadual e Municipal, número de celular, endereço eletrônico (e-mail), identificação do número do processo do certame licitatório, data do preenchimento da **Carta de Proposta de Preço**, assinatura eletrônica do representante legal da empresa nos moldes da cláusula **5** deste edital.

b) QUANTO À DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS NA CARTA DE PROPOSTA DE PREÇO: A Carta de **PROPOSTA DE PREÇO** deverá conter a

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

descrição completa do serviço a ser realizado e o valor total ofertado, no formato numeral e por extenso, utilizando-se duas casas decimais.

c) QUANTO À COMPOSIÇÃO DO VALOR OFERTADO: No valor ofertado deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: frete, embalagens, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

d) QUANTO À VALIDADE DA PROPOSTA: A PROPOSTA DE PREÇO deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

e) DAS IMPLICAÇÕES QUANTO À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO: a apresentação da **PROPOSTA DE PREÇO** pelo licitante implicará na aceitação das condições de prazo de conclusão, prazo de pagamento e demais imposições constantes neste edital e seus anexos.

f) DA CORREÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO: Não será permitida a realização de correção, complementação ou qualquer tipo alteração na **PROPOSTA DE PREÇOS** que implique em alteração de seu valor ou que ainda possa ocasionar vantagem sobre os demais licitantes.

g) a não inserção da Carta de Proposta de Preço conforme preconiza a cláusula **7.3**, ensejará na inabilitação da empresa.

7.5.3. DAS DECLARAÇÕES QUE DEVEM ACOMPANHAR A PROPOSTA DE PREÇO.

7.5.3.1. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a carta de proposta de preço, conforme indicado na cláusula **7.3** deste edital, as seguintes declarações utilizando-se do **ANEXO V**, que faz parte integrante deste edital:

I - DECLARA que:

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

II – DECLARA para fins de participação na Licitação acima, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

III – DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório do certame licitatório em epígrafe.

IV - DECLARA que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira em atendimento à Lei Federal 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

7.5.3.1.1. As declarações de que tratam a cláusula **7.5.3.1** devem ser subscritas por representante legal da licitante nos moldes definidos na cláusula **5** deste edital e inseridas no sistema eletrônico juntamente com a carta de proposta de preço.

7.5.3.2. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a carta de proposta de preço, conforme indicado na cláusula **7.3** deste edital, os documentos abaixo preenchidos de acordo com o valor ofertado na **PROPOSTA DE PREÇO**, apresentada conforme determina a cláusula **7.5.2.1**:

I – Orçamento Detalhado;

II – Cronograma Físico-Financeiro/Execução;

III - Composição da Taxa de BDI de acordo com o ANEXO XV - Planilha de Cálculo do BDI;

IV – Composição dos Encargos Sociais;

V – Garantia da Proposta (vide cláusula 12.2).

7.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

7.6.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: as licitantes deverão apresentar, conforme indicado na cláusula **7.3** deste edital, para fins de obter habilitação, os seguintes documentos:

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

7.6.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.

7.6.1.1.1. Para fins de comprovar a habilitação jurídica a licitante deverá apresentar os documentos a seguir, de acordo com a constituição de cada empresa:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

7.6.1.2. DAS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

7.6.1.2.1. Para fins de comprovar a regularidade nas áreas: fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar os documentos a seguir:

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

7.6.1.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.6.1.3.1. A licitante deverá apresentar os documentos abaixo, visando demonstrar a aptidão econômica e financeira da empresa:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

competente.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) Publicados em Diário Oficial ou

b.1.2) Publicados em Jornal ou

b.1.3) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento ou

b.1.4) Através da Escrituração Contábil Digital (ECD) de que trata a Instrução Normativa 2003/2021, apresentando juntamente com os demonstrativos contábeis exigidos e o recibo de entrega a Receita Federal do Brasil.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

b.1.5) No caso em que a data de abertura do certame for posterior ao dia 30 de junho do ano em curso, serão aceitas apenas as demonstrações contábeis do ano anterior e do ano anterior a este.

c) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditores Independentes. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário” contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

d) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

7.6.1.3.1.1. Os documentos exigidos no item b da cláusula **7.6.1.3.1** serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.6.1.3.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.6.1.3.2. A comprovação da situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de **Liquidez Corrente (LC)**, **Liquidez Geral (LG)** e **Solvência Geral (SG)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante/Passivo Circulante *(Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante);*

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

b) Índice de Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) *(a soma de Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo, dividido pela adição de Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo).*

c) Solvência Geral (SG) = Ativo Total/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) *(Ativo Total dividido pela soma do Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo).*

7.6.1.3.3. Para fins de obter habilitação quando ao quesito econômico-financeiro, a licitante deverá apresentar, nos índices referidos na cláusula **7.6.1.3.2** o quociente mínimo igual ou superior a 1,0 (um inteiro),devendo para tanto, apresentar os índices já calculados com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço patrimonial do último exercício social apresentado, utilizando-se o formulário constante no **Anexo VI** e assinando-o conforme determina a cláusula **5** deste edital.

7.6.1.3.3.1. A não comprovação da exigência contida na cláusula **7.6.1.3.3** ensejará na inabilitação da licitante.

7.6.1.3.3.2. Considerando que o artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina:

“A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: ...”

7.6.1.3.3.2.1. Segue adiante a JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DOS ÍNDICES ECONÔMICOS E FINANCEIROS:

Considerando o estipulado no artigo 69 da Lei Federal 14.133/2021, a Administração, no âmbito do presente certame licitatório, delibera pela inclusão de critérios de avaliação contábil destinados à análise da solidez

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

financeira das empresas concorrentes, a saber: liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral. O Município estabelece que o índice mínimo de 1,00 (um inteiro), exigido no edital de licitação para as referidas métricas, seja considerado como padrão aceitável para os propósitos da Administração Pública, conforme delineado a seguir: 1- Liquidez Corrente: o requisito estabelecido de 1,00 (um inteiro) denota a capacidade da empresa concorrente em satisfazer suas obrigações de curto prazo. Qualquer marca inferior sugere a possibilidade de operação com capital circulante líquido negativo, o que acarretaria insegurança para o Município no que tange à execução contratual; 2 - Liquidez Geral: representa a relação entre os ativos circulantes e realizáveis a longo prazo em relação à dívida total, demandando um índice mínimo de 1,00 (um inteiro) para assegurar à empresa concorrente a aptidão para honrar suas obrigações em prazos mais estendidos. 3 - Solvência Geral: reflete o nível de garantia que a empresa detém em seus ativos totais para o pagamento integral de suas obrigações, abarcando tanto os recursos líquidos quanto os permanentes. Consequentemente, é indiscutível que um índice igual ou superior a 1,00 (um inteiro) se mostra imperativo para corroborar a estabilidade financeira, sendo certo que quanto maior o resultado, mais sólida será a condição da empresa concorrente. Nessa linha de raciocínio, a Lei Federal 14.133/2021 é plenamente observada ao se estabelecer a exigência de índices que evidenciem a capacidade financeira dos licitantes, visando ao cumprimento integral do contrato licitado.

7.6.1.3.4. Como segundo quesito para avaliação da situação financeira da licitante, a mesma deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) sobre a estimativa da contratação, mediante apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentando para tanto: cópia extraída do Livro Diário e registrado na Junta Comercial ou publicação em Diário Oficial, ou Certidão de Cartório de Títulos ou Documentos.

7.6.1.3.4.1. A comprovação de que trata a cláusula **7.6.1.3.4** dar-se-á através da apresentação do cálculo do patrimônio líquido frente à porcentagem exigida no edital, utilizando-se o formulário constante no **Anexo VII** o qual deverá ser

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

subscrito, nos moldes que determina a cláusula 5 (cinco) deste edital, pelo contador e representante legal da empresa;

7.6.1.3.4.2. O Agente de Contratação analisará o cálculo de que trata a cláusula **7.6.1.3.4.1** com base no balanço patrimonial do último exercício social apresentado conforme exigência legal;

7.6.1.3.4.3. A não comprovação da exigência contida na cláusula **7.6.1.3.4** ensejará na inabilitação da licitante.

7.6.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.6.1.4.1 Para a comprovação de Qualificação Técnica o licitante arrematante deverá entregar:

7.6.1.4.1.1 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: A documentação relativa à Capacidade Técnica Operacional consistirá em:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do São Paulo deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Estado de São Paulo antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de que o licitante possui, em seu nome, certidão ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços ou obras similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em parcelas de maior relevância do objeto, conforme descrito na alínea “a.1”, Cláusula III do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste edital como Anexo I do Termo de Referência, devendo tais atestados comprovar, no mínimo,

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

50% (cinquenta por cento) da execução dessas parcelas, nos termos do § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, vedada a exigência de prazos ou locais específicos para sua aceitação.

c) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica, pela execução dos serviços, conforme previsto na alínea “b” do item **7.6.1.4.1.1**, somente constituirá(ão) prova de capacitação técnico-operacional se regularmente emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e também registrados junto ao conselho profissional competente, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

d) Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme **Anexo II**.

d.1) A Declaração é um documento indispensável a ser entregue, sendo que a sua ausência inabilitará o Licitante.

d.2) A vistoria técnica terá por finalidade:

d.2.1) Obter conhecimento das condições locais onde será prestado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários.

e) As alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução do serviço, pois todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade do contratado.

7.6.1.4.1.2. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL: A documentação relativa à Capacidade Técnica Profissional consistirá em:

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

a) Declaração de Capacidade Técnica Profissional, conforme **Anexo**

VIII.

b) Comprovação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes na alínea a.1, cláusula III do Estudo Técnico Preliminar que é parte integrante deste edital e está nomeado como Anexo I do Termo de Referência, com a comprovação de sua disponibilidade para a execução do objeto.

c) A comprovação de disponibilidade de profissional para a execução do objeto deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

c.1) Carteira de Trabalho;

c.2) Certidão do CREA;

c.3) Certidão do CAU;

c.4) Contrato Social;

c.5) Contrato de prestação de serviços;

c.6) Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assume(m) a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado, podendo ser suprido pela assinatura no **Anexo VIII** do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) pela obra.

d) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante para fins de comprovação da capacidade técnica deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.

e) Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico dos

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

profissionais indicados devidamente acervado(s) pelo CREA e/ou pelo CAU, com comprovação de execução dos serviços constantes na alínea “b” do item **7.6.1.4.1.1**.

f) Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.

7.6.1.4.2. A apresentação insuficiente ou a não apresentação dos documentos exigidos na cláusula “**7.6.1.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**”, ensejará na inabilitação do licitante.

7.6.1.5. DAS DECLARAÇÕES QUE DEVEM ACOMPANHAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Juntamente com os documentos de habilitação, o licitante deverá apresentar, utilizando-se do modelo constante no **ANEXO IX**, uma declaração atestando que:

a) encontra-se em situação regular perante o **Ministério do Trabalho e Emprego** no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

c) não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) cumpre o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018;

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

f) cumpre as exigências legais e constitucionais.

g) se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, da equipe técnica, no caso de ser a vencedora da presente licitação.

h) não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999).

i) cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto 10.086, de 2022, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.

j) cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial, no que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

k) como terá acesso, para a execução do serviço/fornecimento de produtos, objeto deste edital, aos dados pessoais dos representantes da licitante e da contratante, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação e em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), **INFORMA:**

k.1) que está ciente que é vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

k.2) que compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

k.3) que está ciente de que responderá administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

7.6.1.5.1. A apresentação da declaração de que trata a cláusula **7.6.1.5** em desconformidade com as exigências estabelecidas, ocasionará na inabilitação do licitante.

7.6.1.6. Os licitantes deverão informar, junto com os documentos de habilitação, utilizando-se do **ANEXO X**, que faz parte integrante deste edital, os dados do responsável legal da empresa com poderes para assinar o contrato, os dados do preposto que responderá pela execução do contrato e os dados para envio de documentos e solicitações de forma eletrônica.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

7.6.1.6.1. A não apresentação da informação exigida na cláusula **7.6.1.6** sucederá na inabilitação da licitante no certame licitatório.

7.6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.6.2.1. Forma de apresentação. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada eletronicamente ou, em cópia simples, devendo, para fins de firmar contrato (ou documento equivalente) com a Prefeitura Municipal de Taguaí, apresentar original ou cópia autenticada em cartório.

7.6.2.1.1. Excetuam-se da regra prevista no item **7.6.2.1** deste Edital os documentos obtidos pela Internet, os quais poderão ser apresentados sem qualquer autenticação, desde que, quando pertinente, acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade.

7.6.2.1.1.1. A ausência de algum dos documentos obtidos pela Internet, se possível, será sanada em sessão pelos agentes de contratação e equipe de apoio, desde que esses documentos estejam disponibilizados para a consulta pública no site de referência.

7.6.2.2. Validade das certidões. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Agente de Contratação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública.

7.6.2.2.1. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos na cláusula **7.6.1** deverão estar em nome da matriz;

7.6.2.2.2. Se o licitante for a filial, os documentos exigidos na cláusula **7.6.1** deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.2.3. Isenções e imunidades. O licitante que se considerar isento

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.6.3. DAS CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS.

7.6.3.1. A prova de regularidade fiscal poderá ser feita por certidão positiva com efeitos de negativa, considerando-se a certidão positiva com efeitos de negativa a certidão onde conste a existência de débitos: não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora; cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

7.6.4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME E EPP QUANTO À COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

7.6.4.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, apresentando-a ao Agente de Contratação no mesmo prazo acima.

7.6.4.1.1. A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula **7.6.4.1** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e facultará ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, análise dos documentos e assunção do compromisso.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

8. DA SESSÃO PÚBLICA EM FORMATO ELETRÔNICO

8.1. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, utilizando-se a plataforma do Portal de Compras Públicas situada no ambiente virtual de computadores no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

8.2. DA HABILITAÇÃO.

8.2.1. DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.2.1.1. **Verificação das condições de participação.** Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas a seguir, consultando-se os cadastros nos sites abaixo relacionados:

8.2.1.1.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

8.2.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

8.2.1.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.2.1.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas
- CNEP

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

8.2.1.1.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP

(<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>);

8.2.1.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

8.2.1.1.7. Certidão Negativa de licitante inidôneo emitida pelo Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>).

8.2.1.2. A consulta ao cadastro de que trata o item **8.2.1.1.3** será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1.3. Constatada a ausência de condições de participação, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado.

8.2.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.2.2.1. Constatado que a licitante encontra-se adimplente perante as exigências descritas nas cláusulas **8.2.1**, proceder-se-á a conferência dos documentos de habilitação exigidos na cláusula **7.6** e no Termo de Referência.

8.2.2.2. Não será permitido o envio dos documentos para habilitação após o término do prazo para inseri-los na plataforma e início da sessão pública, entretanto, a substituição ou a apresentação de novos documentos poderão ser realizadas em sede de diligência, nas seguintes situações:

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

I – para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.2.2.2.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3. DA DECLARAÇÃO DE HABILITADA

8.3.1. Constando-se cumpridas as exigências de HABILITAÇÃO conforme exigências contidas neste edital pela(s) licitantes, as mesmas serão declaradas habilitadas para participar da fase de apresenta de proposta e de lances.

8.4. DA SITUAÇÃO DE INABILITAÇÃO.

8.4.1. Caso a empresa não cumpra as condições prévias de para exame de documentos de habilitação ou não tenha apresentado os documentos de HABILITAÇÃO de acordo com as exigências deste edital, o Agente de Contratação declarará a empresa desabilitada, apontando as falhas encontradas.

8.5.DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA.

8.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento de documentos de habilitação e de propostas de preço, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, registrando-se a ocorrência em ata.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação para a realização de diligência, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos ou folhetos, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Quando a diligência consistir na inclusão imediata de documentos habilitatórios previamente solicitados em edital, e o agente de contratação entender que a ausência pode ser sanada com essa inclusão, ele abrirá um prazo mínimo de 30 minutos para que o licitante a realize, prazo este que deverá ser respeitado pelo licitante, sob pena de ser considerado inabilitado.

8.5.3.1. A ação de que trata a cláusula **8.5.3.** encontra-se baseada no Acórdão nº 988/2022 – TCU – Plenário, o qual transcrevemos:

“ACÓRDÃO Nº 988/2022 – TCU – Plenário 9.4.2 nos casos em que os documentos faltantes relativos à habilitação em pregões forem de fácil elaboração e consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante, deve ser concedido prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999.”

8.5.3.2. Quando se tratar de inclusão de documentos previamente solicitados em edital, a sessão será suspensa apenas se o agente de contratação achar necessário, caso contrário seguirá normalmente.

8.6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas eletrônicas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas apresentadas por licitantes declarados inabilitados.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

8.6.2. O Agente de Contratação analisará as propostas de preços e os demais documentos a elas vinculados, desclassificando de imediato aquelas que apresentarem inconformidades com os requisitos estabelecidos no Edital, bem como vícios insanáveis ou ilegalidades.

8.6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. DA COMUNICAÇÃO DURANTE A SESSÃO ELETRÔNICA

8.7.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.7.1.1. Se for necessário, o agente de contratação poderá fazer uso do e-mail institucional, desde que sejam enviados ou recebidos documentos e informações com cópia para todos os participantes através dos e-mails informados nos autos do processo e disponibilizados nos rol de documentos inseridos no Portal de Compras Públicas.

8.8. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.8.1. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a envio dos lances.

8.8.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura, podendo somente ser reiniciada após o interregno de vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9.2. Em licitações que abrangem mais de dez itens, o Agente de Contratação terá a prerrogativa de abrir simultaneamente até 10 (dez) itens para disputa por lances, respeitando os princípios e normativas legais vigentes.

8.9.3. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de disputa indicada no preâmbulo deste Edital.

8.9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando a abertura da disputa para o item e as regras estabelecidas no Edital.

8.9.5. O licitante poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado.

8.10. DO INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES.

8.10.1. O intervalor mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

8.11. DO MODO DE DISPUTA

8.11.1. Será adotado, nesta licitação, para o envio de lances, o modo de disputa aberto cujos procedimentos sucederão da forma descrita a seguir:

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

8.11.1.1. DA DISPUTA ABERTA

8.11.1.1.1. Fase de Apresentação de Lances:

a) A sessão pública para a apresentação de lances será iniciada em data e horário previamente estabelecidos, com duração inicial de dez (10) minutos.

b) Durante a fase de apresentação de lances, os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico.

c) O sistema eletrônico aceitará lances de valor inferior ao último lance registrado, respeitando o valor mínimo de decremento estabelecido no edital.

8.11.1.1.2. Prorrogação Automática:

a) Nos últimos dois (2) minutos do período de duração da fase de apresentação de lances, caso seja registrado um novo lance, a sessão pública será automaticamente prorrogada por mais dois (2) minutos.

b) A prorrogação automática será aplicada tantas vezes quantas forem necessárias, sempre que houver lance registrado nos últimos dois (2) minutos do período de prorrogação.

c) A sessão será encerrada automaticamente pelo sistema quando não houver a apresentação de novos lances nos últimos dois (2) minutos do período de prorrogação.

8.11.1.1.3. Encerramento da Sessão de Disputa:

a) A sessão de disputa será encerrada após o término da fase de apresentação de lances, observadas as prorrogações automáticas previstas, momento em que será determinado o licitante com o menor preço ou maior desconto, conforme o critério de julgamento.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

b) O encerramento da sessão será definitivo, não sendo admitidos novos lances após esse momento.

8.11.1.1.4. Disposições Gerais sobre a fase de lances:

a) Todos os lances deverão ser ofertados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo desconsiderados lances oferecidos por quaisquer outros meios.

b) Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

c) Fica vedada a identificação dos licitantes durante o registro e divulgação dos lances.

c) Caso não haja oferta, a proposta inicial será considerada o primeiro lance.

d) O sistema eletrônico registrará automaticamente todos os lances ofertados, identificando os respectivos licitantes e horários, ficando essas informações disponíveis para efeito de classificação e julgamento.

e) O não envio de lances no período estipulado implicará na aceitação tácita do lance final registrado.

8.12. DO EMPATE FICTO.

8.12.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação da documentos exigidos nas cláusulas **7.4.1.1**, **7.4.1.2** e **7.4.2.4**, relativos ao porte da entidade empresarial.

8.12.1.1. Se constada a ausência ou irregularidades dos documentos descritos na cláusula **8.12.1** o agente prosseguirá conforme a cláusula **7.4.5** e **7.4.5.1**.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

8.12.2. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

8.12.3. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que solicitaram o direito de preferência de contratação e que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.12.4. A empresa microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos da cláusula **8.12.3** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados** pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.12.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos da cláusula **8.12.4**, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento) e que tenham solicitado o direito de preferência de contratação, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na cláusula **8.12.4**.

8.12.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na cláusula **8.12.3**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.12.7. Não havendo oferta nos termos da cláusula **8.12.4** e **8.12.5**, o item licitado será classificado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

8.12.8. O disposto nas cláusulas **8.12.1, 8.12.2, 8.12.3 e 8.12.4** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.13. DO DESEMPATE.

8.13.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

8.14. DA NEGOCIAÇÃO

8.14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha esteja classificado provisoriamente em primeiro lugar, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15. DO ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA

8.15.1. Findada a fase de disputas e após a negociação, o Agente de Contratação solicitará, por meio da plataforma indicada no preâmbulo, ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas**, estipulado pelo agente de contratação, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos apresentados juntamente com a proposta inicial por força da cláusula **7.5.3.2**, os quais também deverão ter seus valores adequados, conforme preceitua o parágrafo 5º do artigo 56 da Lei 14.133/2021, o qual dispõe:

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

8.15.1.1. O não encaminhamento dos documentos de que trata a cláusula **8.15.1** ensejará na inabilitação da licitante.

8.15.1.2. Fica desobrigada do envio dos documentos de que trata a cláusula **8.15.1** a licitante que, no decorrer do certame licitatório, não tenha apresentado lances.

8.15.2. O Agente de Contratação poderá, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16. DA ANÁLISE DA PROPOSTA OFERTADA.

8.16.1. Após o recebimento da proposta de preço readequada, o Agente de Contratação iniciará a fase de análise da proposta de preço, conforme a ordem de classificação, seguindo a ordem crescente de valores, deliberando sobre a sua aceitação após realizar julgamento de acordo com as regras editalícias.

8.17. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.17.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.17.2. A existência de valores de serviços unitários isolados, na planilha orçamentária do licitante, inferiores aos serviços unitários da planilha orçamentária referencial não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que tais valores não infrinjam o disposto na cláusula **8.18.2.1** deste edital.

8.17.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

- b) contenha vício insanável ou ilegalidade;
- c) não apresente as especificações técnicas exigidas;
- d) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível conforme regras contidas no edital.

8.18. DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.

8.18.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a sua suspeita.

8.18.2. O Agente de Contratação auferirá se o valor da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar é exequível, utilizando, para isto, o seguinte parâmetro:

8.18.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.18.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração constante na cláusula 2.1.1 deste edital.

8.18.3.1. Constatando-se a inexequibilidade da proposta, antes da tomada de decisão final em inabilitar a licitante, o agente de contratação lhe oferecerá oportunidade para se manifestar quanto ao interesse em demonstrar a exequibilidade da proposta no período máximo de 30 minutos.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

8.18.3.2. Caso o licitante manifeste interesse em comprovar a exequibilidade, lhe será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para formalizar a comprovação junto a administração por meio da plataforma eletrônica.

8.18.3.3. Caso o licitante não se manifeste no prazo inicial de 30 minutos, ou tendo se manifestado, não comprove a exequibilidade, o mesmo será inabilitado.

8.18.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

8.18.4.1. Constatando-se a ocorrência do fato descrito na cláusula **8.18.4** deste edital, o Agente de Contratação deverá solicitar ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, que apresente, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, utilizando-se do modelo constante do **Anexo XI**, o compromisso de prestar garantia adicional no valor da diferença apurada.

8.19. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E CARTA DE SOLIDARIEDADE.

8.19.1. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Contratação poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra do produto ofertado para realização do serviço, em local a ser indicado e dentro de 7 (sete) dias úteis contados da solicitação.

8.19.1.1. A não apresentação conforme a exigência da cláusula **8.19.1** ensejará na desclassificação da proposta.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

8.19.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.19.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será desclassificada.

8.19.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.19.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.19.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues poderão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 7 (sete) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.19.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis para a realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.19.9. O Agente de Contratação poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

8.20. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR.

8.20.1. Constatando-se cumpridas as exigências de habilitação e classificação das propostas, conforme disposto neste edital, será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global.

8.21. DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES.

8.21.1. Se a proposta do licitante arrematante for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

9. DOS RECURSOS.

9.1. Momento de Interposição de Recursos:

9.1.1. Primeiro Momento: Após a divulgação da decisão sobre a habilitação ou inabilitação dos licitantes, será concedido o prazo mínimo de **1 (um) dia útil** para que os licitantes possam analisar as documentações e manifestar, por meio do sistema eletrônico, o interesse em interpor recurso.

9.1.2. Segundo Momento: Após a divulgação da decisão sobre a classificação das propostas e declaração de vencedor, concedido o prazo mínimo de **1 (um) dia útil** para que os licitantes possam avaliar as documentações e manifestar, por meio do sistema eletrônico, o interesse em interpor recurso.

9.2. Prazo para Apresentação das Razões Recursais:

9.2.1. Manifestado o interesse em interpor recurso dentro do prazo estabelecido, o recorrente terá **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões do recurso, que deverão ser enviadas exclusivamente pelo sistema eletrônico.

9.2.2. Os demais licitantes serão automaticamente intimados, desde logo, para, se assim desejarem, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao término do prazo de

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

apresentação do recurso.

9.3. Análise e Decisão dos Recursos:

9.3.1. As razões do recurso e as contrarrazões serão encaminhadas ao Agente de Contratação, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para reconsiderar o ato ou a decisão.

9.3.1.1 Não havendo reconsideração, os recursos serão encaminhados, com a devida motivação, à autoridade superior.

9.3.2. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento dos autos do processo.

9.4. Efeitos do Acolhimento do Recurso:

9.4.1. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos que não possam ser aproveitados, mantendo os demais atos válidos.

9.5. Disponibilidade dos Autos:

9.5.1. Os autos do processo licitatório permanecerão disponíveis para consulta dos interessados no endereço indicado neste Edital, assegurando vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente;

b) Na hipótese em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

c) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado;

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

d) Quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente;

e) Quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, nos prazos assinalados neste edital.

10.1.1. Nas hipóteses constantes nas alíneas **a, b, c, d e e** da cláusula **10.1**, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.1.2. A convocação da reabertura da sessão pública de que trata a cláusula **10.1** dar-se-á para os casos previstos nas alíneas **a, b, c e e**, através do sistema eletrônico “chat” do Portal de Compras Públicas.

10.1.3. Para o caso previsto na alínea **d** da cláusula **10.1**, a convocação será feita através de publicação nos mesmos veículos utilizados para publicação deste certame.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

11.1.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.1.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.1.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12. DAS GARANTIAS

12.1. Serão exigidas as seguintes garantias:

- a) Garantia de Proposta;
- b) Garantia Contratual;
- c) Garantia Adicional.

12.2. Garantia de Proposta

12.2.1. As licitantes participantes deverão comprovar, no momento da apresentação da proposta de preço, a prestação da garantia de proposta no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), conforme estabelecido no § 1º do artigo 58 da Lei 14.133/2021 e nos termos do § 1º do artigo 96 da mesma legislação, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta dias) contados da data da apresentação da proposta.

12.2.2. A apresentação da proposta via plataforma eletrônica exigirá também a inclusão da Garantia de Proposta no momento da submissão da proposta de preço, conforme cláusula **7.3**, acompanhada do documento que comprove a prestação da garantia na quantia mencionada na cláusula **12.2.1** como requisito de pré-habilitação.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

12.2.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes, quando recolhida em espécie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

12.2.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração. (§5º do Art.90 da Lei 14.133/2021).

12.2.5. Na falta do comprovante da Garantia da Proposta, o licitante será considerado inabilitado, a menos que, através de diligência estabelecida pelo agente de contratação com duração mínima de 30 (trinta) minutos, o licitante envie o comprovante registrado em horário anterior à abertura da sessão.

12.2.5.1. Se for identificado que o licitante participou do processo licitatório sem efetuar o recolhimento da garantia da proposta, este ficará sujeito às penalidades legalmente estabelecidas.

12.3. Garantia Contratual.

12.3.1. Em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do instrumento contratual, a empresa CONTRATADA deverá prestar garantia da contratação na importância correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total pactuado, devendo ser apresentada em uma das formas dispostas no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.1.1. A não apresentação da garantia de que trata a cláusula **12.3.1** no prazo estipulado será considerado descumprimento de contrato e ensejará em aplicação das penalidades cabíveis à empresa que o infringir.

12.3.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

12.3.3. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber.

12.3.3.1. Havendo acréscimo no valor contratual, o CONTRATADO deverá proceder o reforço proporcional da garantia e o seu não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

12.3.3.2. A garantia contratual deverá ser renovada e apresentada, no prazo de cinco dias a contar da assinatura do termo de aditamento, em caso de dilação de prazo e deverá ser calculada sobre o valor contratual total.

12.3.4. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato, acompanhando, caso ocorra, a dilação da vigência contratual.

12.3.5. A garantia contratual deverá ser comprovada em até 5 (cinco) dias posteriores à assinatura do contrato, a ser celebrado com a Administração, sendo essa apresentação requisito imprescindível para a validade contratual e consequente emissão de ordem de serviço.

12.3.6. As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados e da apresentação dos documentos de outros documentos, quando exigidos.

12.4. Garantia Adicional.

12.4.1. Como condição para validade do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor quando sua proposta de preço final for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

12.4.1.1. O valor a ser prestado em forma de garantia deverá ser equivalente à diferença entre o valor orçado pela administração e o valor da proposta do licitante vencedor, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.1.2. O prazo para apresentação da garantia adicional será conforme estipulado na cláusula **12.3.1**.

12.4.1.3. A não apresentação da garantia de que trata a cláusula **12.3.1** no prazo estipulado será considerado descumprimento de contrato e ensejará em aplicação das penalidades cabíveis à empresa que o infringir.

12.4.1.4. A garantia adicional acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber.

12.4.1.5. A garantia adicional deverá ser renovada e apresentada, no prazo de cinco dias a contar da assinatura do termo de aditamento, em caso de dilação de prazo e deverá ser calculada sobre o valor contratual total.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS GARANTIAS

13.1. Conforme previsto na cláusula **12** deste edital, haverá a necessidade de prestação e comprovação das garantias exigidas e caberá aos licitantes e ao(s) contratado(s) optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.2. No caso de garantia em dinheiro, o licitante deverá depositar o valor na conta bancária específica indicada pela Administração, destinada ao tipo de garantia em questão.

13.3. No caso de garantia oferecida em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, quando for realizado mediante cheque administrativo.

13.4. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

13.4.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

13.4.2. No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do Licitante;

b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

d) serão aceitos pela administração apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o término do prazo contratual;

e) todos os procedimentos e custos de vinculação do Título da Dívida Pública ao contrato são de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

13.4.3. O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s) ofertados pela contratada para comprovar o recolhimento das garantias

14. DA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PELA VENCEDORA

14.1. DO CONTRATO

14.1.1. Considerando que o conjunto dos procedimentos descritos neste edital tem a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa economicamente, referente ao objeto descrito na cláusula **2** deste edital, a licitante que for declarada vencedora terá o item a ela adjudicado e deverá assinar o contrato, cujo modelo encontra-se no **ANEXO XII** deste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação.

14.1.2. Se o licitante vencedor se recusar a firmar o contrato, injustificadamente, perderá o direito à contratação, bem como do reembolso da garantia de proposta e estará sujeito às penalidades legalmente estabelecidas.

14.1.3. Ocorrendo a situação descrita na cláusula **14.1.2** deste edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da cláusula **14.1.3** deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do mesmo.

15. DO ÍNDICE DE REAJUSTE DO CONTRATO.

15.1. Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º e Capítulo VII ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

15.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

15.2.2. Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro/execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

15.2.3. Se o CONTRATADO antecipar o cronograma físico-financeiro/execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

na planilha de medição;

15.2.4. O valor pactuado para execução do objeto poderá ser reajustado na forma da Lei Federal 14.133/2021 e na forma deste Contrato, desde que solicitado pelo CONTRATADO e aprovado pela CONTRATANTE (salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro/execução imputável ao CONTRATADO);

15.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

15.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

$V_f = V_i (1+i)$
V_f é o valor final do contrato.
V_i é o valor inicial do contrato.
I índice de reajuste acumulado na forma decimal

15.3.1. O reajustamento, quando couber, poderá ser concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, conforme estabelece a Lei 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais.

15.3.2. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, o valor contratual poderá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento.

15.3.3. Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

15.4. Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

16. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2. O detentor do contrato terá direito à extinção do compromisso nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do compromisso assumido além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do compromisso assumido através do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou o licenciamento ambiental.

16.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos **II, III e IV** da cláusula **16.1** observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do preço descrito no contrato, na forma da alínea “d” do inciso **II** do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021.

16.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.5. A extinção do compromisso assumido através do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.5.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.5.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

16.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.6.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da cláusula **16.6** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.6.2. Na hipótese do inciso II da cláusula **16.6**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Autoridade Competente.

16.7. Será facultada à administração a convocação dos demais licitantes classificados, conforme preceitua o § 7º do artigo 90 da lei 14.133/2021, para realizar a contratação sobre o saldo remanescente, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do mesmo artigo 90.

17. DA ENTREGA DO OBJETO

17.1. As regras relativas à entrega do objeto encontram-se descritas no **ANEXO I** deste edital.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

18.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do funcionário: DANIEL AVELINO DA SILVA

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

18.2. As regras de fiscalização da execução do contrato encontram-se no Termo de Referência constante no Anexo I.

19. DA GESTÃO DO CONTRATO

19.1. A gestão do contrato ficará a cargo do funcionário: REINALDO TORRES DE ALBUQUERQUE.

19.2. As regras de gestão da execução do contrato encontram-se no Termo de Referência constante no Anexo I.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

a) pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

II - fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

a) pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação;

III - ensejar o retardamento da execução do certame:

a) pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

IV - não mantiver a proposta:

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

a) pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

V - comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

a) pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação;

VI - cometer fraude de qualquer natureza:

a) pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação; e

VII - não celebrar o contrato no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

a) pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação.

20.2. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do MUNICÍPIO DE TAGUAÍ e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

20.3. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

20.4. Detectada prática de condutas especificadas consideradas infrações administrativas na sessão pública, o agente de contratação comunicará ao Prefeito Municipal o ocorrido, o qual determinará que inicie procedimento de apuração em processo apartado.

20.5. Em sendo aberto procedimento de apuração das condutas pelo Prefeito Municipal, os licitantes serão notificados formalmente para apresentação de defesa administrativa.

20.6. Para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

a) não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente de contratação durante o certame; ou

b) entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

II - fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

a) prestar informações falsas; ou

b) apresentar documentação com informações inverídicas;

III - retardar a execução do certame:

a) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

b) não comprovar os requisitos de habilitação; ou

c) praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

IV - não manter a proposta:

- a)** não enviar a proposta;
- b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d)** deixar de apresentar amostra quando solicitada; e

V - comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- a)** frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- c)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- d)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou
- e)** realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

20.7. Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houver indícios de má-fé.

20.8. Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.

20.9. Quando, em um mesmo procedimento licitatório, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

20.10. Poderá ser afastada a majoração de que trata a cláusula anterior caso as condutas perpetradas possuam nexo causal entre si.

20.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

20.12. Caso tenha sido verificada concomitante conduta que configure ato lesivo à administração pública, o rito da apuração será aquele previsto na Lei Federal n.12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

20.14. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

20.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos órgãos competentes após o trânsito em julgado administrativo.

20.16. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

21.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Município de Taguaí: www.taguai.sp.gov.br.

21.3. As atas e documentos apresentados pelos licitantes serão divulgados no sistema eletrônico utilizado para a ocorrência do certame licitatório: www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.4. O licitante declarado vencedor da licitação estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, constante do **Anexo XIII** e Anexo LC-02 - Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP, constante do **Anexo XIV**, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme disciplina aplicável.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

22. DO FORO

22.1. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Fartura, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. DOS ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste edital os anexos abaixo:

a) Anexo I – Cláusula: 2.2 - Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e seus anexos descritos na cláusula 2.2 deste edital.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

b) Anexo II – Cláusula - 6.1.2 e d - 7.6.1.4.1.1 – Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação – Optando ou não pela vistoria.

c) Anexo III – Da solicitação de direito de preferência de contratação às empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte:

c.1) Anexo III.1 – Cláusula 7.4.1.1

c.2) Anexo III.2 – Cláusula 7.4.1.2

c.3) Anexo III.3 – Cláusula 7.4.2.4

d) Anexo IV – Cláusula 7.5.2 – Da Carta de Proposta de Preço

e) Anexo V – Cláusula 7.5.3.1 – Das declarações que devem acompanhar a Proposta de Preço

f) Anexo VI – Cláusula 7.6.1.3.3 – Dos índices econômicos e financeiros

g) Anexo VII – Cláusula 7.6.1.3.4.1 – Do valor do patrimônio líquido

h) Anexo VIII – Cláusula – a e c.6 - 7.6.1.4.1.2 Da Capacidade Técnica Profissional

i) Anexo IX – Cláusula - 7.6.1.5 – Das declarações que devem acompanhar os documentos de Habilitação

j) Anexo X – Cláusula 7.7 - Dos representantes legais da empresa

k) Anexo XI – Cláusula 8.18.4 - Da garantia do valor inferior a 85% sobre o valor orçado pela administração.

l) Anexo XII – Cláusula 14.1.1 – Da minuta de Contrato.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

m) Anexo XIII – Cláusula 21.4 - Termo de Ciência e de Notificação.

n) Anexo XIV – Cláusula 21.4 - ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

o) Anexo XV - Cláusula 7.5.3.2 e 8.11.1 – Planilha de Cálculo do BDI.

Taguaí-SP, 17 de abril de 2025.

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

ANEXO I DO EDITAL **TERMO DE REFERÊNCIA**



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO: OBRAS DE
INFRAESTRUTURA URBANA -
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
DA RUA LEÔNIDAS LANÇA E
RUA DONA BENI, EM TAGUAÍ
- CONTRATO DE REPASSE
Nº947183/2023.**

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi redigido com base no Estudo Técnico Preliminar apresentado pela Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços e tem como finalidade fornecer as diretrizes e orientações necessárias para a contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento asfáltico da Rua Leônidas Lança e Rua Dona Beni, em Taguaí.

Anexo vinculado a este Termo de Referência:

a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Encontram-se descrita no Estudo técnico Preliminar e seus anexos, os quais integram o anexo I deste Termo de Referência, as características mínimas para a contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento asfáltico da Rua Leônidas Lança e Rua Dona Beni, em Taguaí,



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

incluindo, os respectivos serviços, materiais, quantidades, unidades e valores correspondentes.

1.2. A execução da obra, objeto desta licitação, dar-se-á de acordo com os parâmetros especificados no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e Instrumento da Contratação.

1.3. O objeto licitado enquadra-se como “obra”, uma vez que apresenta as características definidas no inciso XII do artigo 6º da Lei Nº14.133/2021 e citado a seguir:

*“XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica **intervenção** no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que **inova o espaço físico da natureza** ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.”*

1.4. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, devendo a CONTRATADA atentar-se ao Cronograma Físico-Financeiro/Cronograma de Execução disposto no Anexo X do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O início da vigência contratual se dará a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a prorrogação por igual período desde que justificado de forma fundamentada pela parte interessada.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação está justificada no Estudo Técnico Preliminar, que é parte integrante deste Termo de Referência e está nomeado como Anexo I do Termo de Referência, onde encontram-se detalhados os motivos para contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento asfáltico da Rua Leônidas Lança e Rua Dona Beni, em Taguaí, juntamente com outras informações relevantes.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução escolhida encontra-se descrita na cláusula VII do Estudo Técnico Preliminar.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além das exigências de praxe, a CONTRATADA deverá cumprir com o previsto na cláusula III do Estudo Técnico Preliminar.

5 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução da obra dar-se-á, seguindo os detalhamentos e características expressas nas peças técnicas integrantes do ETP – Estudo Técnico Preliminar e do próprio Termo de Referência;

5.2. A empresa CONTRATADA ficará responsável pela execução da obra nos endereços indicados abaixo, os quais constam também no Estudo



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

Técnico Preliminar – Memória de Cálculo, e deverá ocorrer conforme regras e prazos previstos no Edital, Contrato ou documento equivalente, Estudo Técnico Preliminar, juntamente com as peças técnicas, e Termo de Referência:

1 - RUA LEÔNIDAS LANÇA

2 - RUA DONA BENI.

5.3. O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso I do art. 140 da Lei Nº14.133/2021, que compreende:

5.3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante apresentação do Pedido e da Planilha de Medição Final, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.3.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.4. A obra a ser entregue deverá ser executada conforme Normas Técnicas Vigentes e em conformidade com os detalhamentos e especificações das peças técnicas integrantes deste processo licitatório, devendo, ainda, na ocasião da entrega, estar em perfeitas condições de uso e sem avarias.

5.4.1. Caso a obra não seja realizada nas condições previstas na cláusula 5.4, no momento da entrega ou de sua conferência posterior, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição/correção, sem qualquer custo adicional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.4.2. A não substituição e ou correção de eventuais serviços em desacordo com as especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital, Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido, constitui motivo para rescisão do ajuste, sem prejuízo à aplicação das sanções legalmente previstas.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

5.5. Independentemente da aceitação, a empresa CONTRATADA garantirá a qualidade da obra pelo prazo estabelecido na cláusula 5.8 deste Termo de Referência e estará obrigado a refazer aquele que se apresentar em desacordo com o estabelecido pela Administração Pública.

5.6. Eventual impossibilidade de entrega do objeto no prazo constante do contrato, Edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, deverá ser comunicada imediatamente ao setor responsável, indicando os motivos que justificaram o descumprimento do prazo.

5.7. Todos os custos (frete, taxas, impostos etc.) correrão por conta da CONTRATADA.

5.8. A empresa CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança da obra pelo período de 5 (cinco anos), conforme previsto no artigo 618 do Código Civil 10.406/2002 e transcrito a seguir:

“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”.

5.8.1. O conceito de solidez e segurança abrange a funcionalidade da obra, ou seja, a condição de uso para a finalidade pretendida.

5.9. Identificada alguma falha na execução da obra ou inexecução de etapas do projeto a CONTRATANTE irá, se necessário, documentá-las através de fotos, laudos e relatos e notificará extrajudicialmente a CONTRATADA para realizar o reparo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da notificação.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

5.9.1. Não havendo resposta positiva imediata da construtora, a CONTRATANTE poderá promover a correção das falhas, cobrando-a posteriormente pelo ressarcimento, se necessário, por via judicial.

5.9.2. A realização de reparos, informados na cláusula 5.9 deste Termo de Referência, deverá ocorrer sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, enquanto perdurar o prazo de responsabilidade pela solidez e segurança da obra.

5.10. Se porventura ocorrer algum dano ou a necessidade de reparos, após transcorrido o prazo previsto no artigo 618 do Código Civil, se for comprovada a culpa da empresa contrata, a mesma deverá repará-los com base no Código de Defesa do Consumidor em seus artigos 12, 20, 26 e 27, entre outros, pois a responsabilidade do construtor estende-se por toda a vida útil da obra.

6 - GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes conforme as cláusulas avençadas e as normas legais vigentes, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que os envolvidos façam uso do endereço eletrônico indicado nos autos do processo.

6.3. A CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

para reunião inicial com o intuito de apresentar o plano de fiscalização, no qual constarão informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Deverão ser observadas as disposições a seguir sobre a fiscalização do contrato ou instrumento equivalente:

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme o disposto no art. 117, caput, da Lei Nº14.133, de 2021;

6.5.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato velando para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.5.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.5.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução do contrato, o fiscal do contrato emitirá notificações para a CONTRATADA solicitando a sua correção e assinalando prazo para realizar a correção;

6.5.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adotem as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

6.5.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.5.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.5.8. O fiscal do contrato poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

6.5.9. O fiscal do contrato acompanhará o empenho, a liquidação, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.5.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6. Referente à Gestão do Contrato ou do instrumento equivalente, deverão ser observadas as seguintes diligências:

6.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou do instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações dos prazos de execução, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

6.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros, realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências durante à execução do mesmo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.6.3. O gestor do contrato poderá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho e liquidação de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.6.4. O gestor do contrato tomará as providências necessárias para a formalização do processo administrativo de responsabilização, com o objetivo de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Nº14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso;

6.6.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A obra será recebida de forma provisória após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, também será verificada a conformidade dos serviços com as especificações definidas no processo de contratação e na proposta apresentada pela CONTRATADA, a fim de deliberar sobre o recebimento definitivo.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

7.2. A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no processo de contratação e na proposta apresentada pela CONTRATADA, devendo ser substituídos/refeitos imediatamente para que não haja danos e prejuízos à administração, às suas custas, sem prejuízo à aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da aprovação final da obra (entrega da obra), após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços;

7.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências editalícias.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que refira à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá da CONTRATADA a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, incluindo os serviços e materiais empregados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

7.7. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado pela CONTRATADA expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. A data da emissão;

7.8.2. Os dados do contrato e dados indicados no pedido de compra;

7.8.3. O valor a pagar; e

7.8.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.10. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital durante a vigência do instrumento contratual.

7.11. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

7.12. O prazo de que trato a cláusula 7.11 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.15. No caso de atraso de pagamento causado pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA solicite, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de IPCA-IBGE de correção monetária.

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. Independentemente do percentual de tributo aplicável, os valores estabelecidos na legislação vigente serão retidos na fonte no momento do pagamento.

7.20. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

regime, permanecendo o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, de forma ELETRÔNICA, utilizando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, com intervalo mínimo para redução de lance de **R\$500,00 (quinhentos reais)**, utilizando-se da prerrogativa autorizada pela Lei Federal Nº14.133 no artigo 17, em seu parágrafo primeiro, da **INVERSÃO** das **FASES** de seleção de proposta e habilitação, os quais descrevemos a seguir:

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: I - preparatória; II - de divulgação do edital de licitação; III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV - de julgamento; V - de habilitação; VI - recursal; VII - de homologação. § 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.”

8.1.1. Justifica-se a antecipação das fases através das considerações abaixo:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

a) Considerando que a inversão das fases licitatórias proporciona maior eficiência ao processo licitatório ao garantir que somente licitantes com capacidade técnica, financeira e jurídica comprovadas possam participar da fase de propostas, evitando-se o desperdício de recursos públicos e de tempo com a análise de propostas de licitantes que não atendem às exigências necessárias;

b) Considerando que a natureza complexa e específica das obras e serviços de engenharia, especialmente aqueles que envolvem soluções sob encomenda, requer uma análise prioritária da capacidade técnica do licitante para assegurar a execução contratual adequada e a entrega do objeto com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;

c) Considerando que a execução de contratos de engenharia, tanto de natureza comum como especial, exige a comprovação prévia de qualificações técnicas específicas, cujo exame na fase de habilitação antecedente contribui para uma licitação mais segura e eficaz, reduzindo os riscos de inexecução e de descumprimento contratual;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

d) Considerando que a antecipação da fase de habilitação permite à Administração Pública Municipal selecionar licitantes que efetivamente possuem as condições técnicas, financeiras e jurídicas necessárias para a execução do objeto licitado, promovendo, assim, uma licitação mais eficaz e uma execução contratual mais eficiente;

e) Considerando que a inversão das fases possibilita a Administração evitar litígios e retrabalhos, promovendo maior celeridade e economia no processo licitatório, ao concentrar esforços na análise das propostas de licitantes previamente qualificados;

f) Considerando que a adoção da inversão das fases nas licitações de obras e serviços de engenharia está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, e melhor interesse público, otimizando os recursos disponíveis e assegurando o atendimento das necessidades da Administração.

8.1.1.1. Corroborando a justificativa acima, temos o Decreto Municipal Nº58 de 12 de agosto de 2024, que regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito das licitações cujo objeto seja obras e serviços de engenharia, tanto comum como especial, e dá outras providências, onde determina, em seu art. 2º:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

“Nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, tanto de natureza comum como especial, a fase de habilitação será realizada antes da fase de apresentação e julgamento das propostas de preços e lances, conforme autorizado pela Lei Nº14.133/2021.”

8.2. A seleção do fornecedor será realizada conforme os critérios estabelecidos no processo licitatório e preço oferecido.

8.3. O licitante deve atentar-se às exigências contidas em todos os documentos que regulamentam este processo de contratação, incluindo as legislações pertinentes.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. É importante ressaltar que a planilha orçamentária utilizada para orientar esta contratação foi elaborada com base no Banco de Custos SINAPI 08/2024 – Não Desonerado e no Boletim de Custos CDHU 195 – Sem Desoneração.

9.1.1. Obteve-se o valor global de **R\$359.417,48** (trezentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos) e será custeado por meio de **RECURSOS FEDERAIS DO CONTRATO DE REPASSE Nº947183/2023 (R\$238.856,00) E RECURSOS PRÓPRIOS (R\$120.561,48).**



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

9.2. Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, os valores deverão ser alterados ou atualizados conforme estabelecido nas cláusulas contratuais.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do contrato serão vinculadas à dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02/05/02 - PLANEJAMENTO URBANO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

15.451.1501.1008.0000 - OBRAS DE INFRA ESTRUTURA
URBANA

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA:

257

11 - INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do funcionário público: **Daniel Avelino da Silva.**



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

11.1.1. A fiscalização do contrato será assessorada pela empresa DEIVISON LUCIO RODRIGUES-ME através do Engenheiro Civil: DEIVISON LUCIO RODRIGUES – CREA Nº5070205291 - ART Nº2620241078644.

12 - INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do funcionário: Reinaldo Torres de Albuquerque.

12.1.1. A gestão do contrato será assessorada pela empresa DEIVISON LUCIO RODRIGUES-ME através do Engenheiro Civil: DEIVISON LUCIO RODRIGUES – CREA Nº5070205291 - ART Nº2620241078644.

Prefeitura do Município de Taguaí, aos 24 dias de março de 2025.

DANIEL AVELINO DA SILVA

Encarregado Municipal de Obras e Serviços

REINALDO TORRES DE ALBUQUERQUE

Coordenador Municipal de Obras e Serviços

DEIVISON LUCIO RODRIGUES

Responsável Técnico

Engenheiro Civil

CREA Nº 5070205291

Após análise minuciosa do termo de referência, decido:

☐ **Aprová-lo.**

☐ **Rejeitá-lo.**

☐ **Aceitá-lo com ressalvas.**

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA ***ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR***



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO: OBRAS DE
INFRAESTRUTURA URBANA -
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA
RUA LEÔNIDAS LANÇA E RUA DONA
BENI, EM TAGUAÍ - CONTRATO DE
REPASSE Nº947183/2023.**

Trata-se, este instrumento, de estudo técnico preliminar (ETP) elaborado pela Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços, com base nas disposições contidas no § 1º, do art. 18, da Lei Federal Nº14.133 de 1º de abril de 2021, com a finalidade de realizar uma análise criteriosa e detalhada para fornecer informações sólidas e fundamentadas para embasar a tomada de decisões em relação à contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana - recapeamento asfáltico da Rua Leônidas Lança e Rua Dona Beni, em Taguaí - Contrato de Repasse Nº947183/2023.

Seguem em anexo e fazem parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar: ***Projeto Básico e Executivo (Anexo I); Planta de Localização (Anexo II); ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (Anexo III); Memória de Cálculo (IV); Resumo de Dados do Contrato de Repasse (Anexo V); Cálculo de Composição de BDI (Anexo VI); Planilha Orçamentária - PO (Anexo VII); Planilha de Levantamento de Quantidades - PLQ (Anexo VIII); Agrupadores de Eventos (Anexo IX); Cronograma Físico-Financeiro (Anexo X); Cronograma Previsto –***



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

Crono PLQ (Anexo XI); Quadro de Composição do Investimento - QCI (Anexo XII); Memorial Descritivo (Anexo XIII); Contrato de Repasse (XIV); Publicação do Contrato de Repasse (XV); Dados do Contrato (XVI); E-mail com Orientações Expedidas pela Caixa Econômica Federal inclusive citando legislação vigente e com anexos (XVII).

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A necessidade de recapeamento asfáltico das Ruas Leônidas Lança e Dona Beni, em Taguaí surge para abordar uma série de problemas que afetam a população, dentre os quais incluem-se:

- **Buracos e Irregularidades:** A presença de buracos e depressões no asfalto pode representar um risco à segurança dos motoristas e pedestres, além de causar danos aos veículos.
- **Desgaste Natural:** A deterioração da superfície do asfalto ao longo do tempo devido às intempéries e ao uso contínuo exige reparos para evitar danos maiores e custos mais elevados.
- **Pavimento Antigo e Obsoleto:** Algumas ruas possuem pavimentos antigos que não atendem mais às exigências de tráfego moderno, necessitando de renovação para melhorar a segurança e a fluidez do trânsito.
- **Necessidade de Melhoria da Mobilidade Urbana:** O recapeamento faz parte de um plano mais amplo de melhoria da mobilidade



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

urbana, visando proporcionar condições mais adequadas para o tráfego de veículos e pedestres.

- Impacto na Qualidade de Vida: Ruas mal conservadas afetam negativamente a qualidade de vida dos moradores, causando desconforto devido ao ruído, poeira e dificuldades de acesso.
- Segurança Viária: Superfícies asfálticas deterioradas aumentam o risco de acidentes de trânsito, especialmente em condições adversas como chuva ou neblina.

Portanto, o recapeamento asfáltico da Rua Leônidas Lança e Rua Dona Beni, em Taguaí visa direcionar os recursos públicos para melhorar a segurança da população e a qualidade de vida dos munícipes, ao mesmo tempo em que promove segurança viária dos mesmos e sustentabilidade.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO, INDICANDO O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

A previsão para a realização desta despesa consta no Plano Plurianual, demonstrando o compromisso desta administração com o planejamento estratégico e o cumprimento das metas estabelecidas, pois isso garante que as ações estejam alinhadas com as necessidades da comunidade e os recursos disponíveis, de maneira transparente e responsável.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Além das exigências de praxe, a CONTRATADA deverá:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

a) apresentar, junto aos documentos de habilitação, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (CREA) (APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO), que comprovem que a licitante tenha executado obras equivalentes a 50% das parcelas de maior relevância do objeto em tela, observando o nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Nº14.133/2021.

a.1) as parcelas de maior relevância de que trata a alínea “d” da cláusula III deste ETP são:

a.1.1) **SERVIÇO 1 - ITEM 1.2.1 - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019**

a.1.2) **SERVIÇO 2 - 1.2.2 - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE;**

a.1.3) **SERVIÇO 3 - 1.2.3 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019**

a.1.4) **SERVIÇO 4 - 1.2.5 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M³XKM). AF_07/2020.**

b) atender às normas contidas na Resolução Nº1.024 de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Livro de Ordem de obras e



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

serviços de Engenharia, Arquitetura, Geografia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, durante a execução contratual.

c) utilizar, para realização dos serviços, equipamentos condizentes ao trabalho de modo a não agredir a arborização urbana nos locais de intervenção.

d) apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional referente à execução da obra, devidamente assinada e recolhida de acordo com o objeto e valor do contrato, por ocasião da assinatura do contrato.

e) Apresentar, ao **término da execução da obra**, os laudos técnicos relacionados ao recapeamento asfáltico e descritos abaixo, como requisito para a emissão dos Termos de Recebimento da obra:

e.1) **Laudos de Qualidade do Asfalto:** Documentos emitidos por laboratórios especializados que certifiquem que o asfalto utilizado atende aos padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas para recapeamento asfáltico;

e.2) **Laudos de Espessura da Camada Asfáltica:** Relatórios que indiquem a espessura da nova camada de asfalto aplicada, garantindo que esteja de acordo com o projeto e normas técnicas estabelecidas;

e.3) **Laudos de Compactação:** Documentos que comprovem que o processo de compactação do asfalto foi realizado corretamente, assegurando a durabilidade e estabilidade da superfície recapeada.

e.4) **Laudos de Regularidade da Superfície:** Avaliações que verifiquem a regularidade da superfície asfáltica após o recapeamento, garantindo que não haja problemas como ondulações, buracos ou deformidades que comprometam a qualidade do trabalho;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

e.5) **Laudos de Adesividade e Aderência:** Ensaios que demonstrem a capacidade de adesão do novo asfalto às camadas inferiores e laterais (essenciais para prevenir problemas como deslocamentos e desgastes prematuros);

e.6) **Laudos de Resistência Mecânica:** Testes que avaliem a resistência do asfalto recém-aplicado a esforços mecânicos, como compressão e tração, garantindo sua capacidade de suportar o tráfego e outras carga;

e.7) **Laudos de Rugosidade:** Análises que mensurem a rugosidade da superfície asfáltica após o recapeamento, assegurando que esteja dentro dos limites permitidos para proporcionar conforto e segurança ao tráfego.

f) **No decorrer da obra**, sempre que a Administração julgar necessário, poderá solicitar à empresa contratada que apresente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da intimação, todos os ensaios técnicos intitulados e a documentação técnica supracitada, devidamente identificados, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e da execução da garantia contratual.

Esses laudos são importantes para garantir que o recapeamento asfáltico tenha sido realizado conforme as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos, assegurando a durabilidade e eficácia do serviço prestado pela empresa contratada.

O recapeamento asfáltico deverá estar em conformidade com as especificações contidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, especificações técnicas e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

A estimativa das quantidades e as memórias de cálculo estão disponíveis nos anexos constantes neste ETP, descritos na Cláusula XV, composto pelas seguintes peças: ***Projeto Básico e Executivo (Anexo I); Planta de Localização (Anexo II); ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (Anexo III); Memória de Cálculo (IV), Resumo de Dados do Contrato de Repasse (Anexo V); Cálculo de Composição de BDI (Anexo VI); Planilha Orçamentária- PO (Anexo VII); Planilha de Levantamento de Quantidades - PLQ (Anexo VIII); Agrupadores de Eventos (Anexo IX); Cronograma Físico-Financeiro (Anexo X); Cronograma Previsto – Crono PLQ (Anexo XI); Quadro de Composição do Investimento - QCI (Anexo XII); Memorial Descritivo (Anexo XIII); Contrato de Repasse (XIV); Publicação do Contrato de Repasse (XV); Dados do Contrato (XVI); E-mail com Orientações Expedidas pela Caixa Econômica Federal inclusive citando legislação vigente e com anexos (XVII).***

Ressalta-se que o projeto executivo é composto Projeto Básico e Executivo, Planta de Localização, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, Memória de Cálculo, Resumo de Dados do Contrato de Repasse, Cálculo de Composição de BDI, PO - Planilha Orçamentária, PLQ – Planilha de Levantamento de Quantidades, Agrupadores de Eventos (Eventograma),



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

Cronograma Físico-Financeiro, Crono PLE, QCI – Quadro de Composição do Investimento, Memorial Descritivo, que encontram-se anexo a este ETP, nos quais é possível realizar uma análise mais detalhada e precisa dos elementos que compõem o projeto, facilitando a compreensão e evidenciando a busca pela economia de escala. A interligação entre esses documentos é imprescindível para garantir a eficácia e eficiência do projeto, pois permite uma coordenação integrada das atividades e recursos envolvidos. Disponibilizar todo o projeto executivo como parte deste estudo busca proporcionar uma visão abrangente e transparente do planejamento e execução da contratação para execução das obras de recapeamento asfáltico da Rua Leônidas Lança e Rua Dona Beni, em Taguaí, demonstrando o compromisso com a gestão eficiente dos recursos públicos e a busca por soluções sustentáveis e economicamente viáveis.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

O levantamento de mercado consiste em uma análise criteriosa das alternativas disponíveis para a contratação de empresa especializada na execução de obra de recapeamento asfáltico das vias Rua Leônidas Lança e Rua Dona Beni, no município de Taguaí-SP. Nesse contexto, foram considerados aspectos técnicos e econômicos fundamentais para embasar a escolha da solução mais adequada à infraestrutura viária municipal.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

Inicialmente, procedeu-se à avaliação comparativa dos orçamentos e da viabilidade econômica, por meio de uma análise dos custos envolvidos no recapeamento asfáltico, em contraste com os valores praticados para a implantação de nova pavimentação asfáltica. Esse estudo levou em conta critérios essenciais, tais como custo-benefício, durabilidade, prazo de execução, impacto ambiental, sustentabilidade e manutenção.

Dentre as opções avaliadas, o recapeamento asfáltico destacou-se como a alternativa mais vantajosa, uma vez que apresenta benefícios técnicos e operacionais superiores, incluindo execução mais rápida, menor impacto ambiental, preservação da infraestrutura existente e otimização da manutenção preventiva. A escolha por esse método fundamenta-se, sobretudo, no fato de não haver necessidade de refazer toda a estrutura da via, visto que a base e sub-base encontram-se em condições adequadas, permitindo a recuperação do pavimento de forma eficiente e econômica.

Do ponto de vista econômico, a escolha pelo recapeamento asfáltico mostrou-se mais vantajosa a longo prazo, pois demanda menor investimento quando comparada à reconstrução integral da pavimentação, especialmente em vias cuja estrutura está preservada e não requer intervenções profundas.

Além da redução de custos, o recapeamento minimiza o impacto ambiental ao evitar a remoção completa da camada asfáltica existente, reduzindo a geração de resíduos, o consumo de novos insumos e os impactos logísticos relacionados à sua produção e transporte.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

Diante desses fatores técnicos e econômicos, a opção pelo recapeamento asfáltico justifica-se plenamente para atender às necessidades do município de Taguaí, garantindo maior segurança viária e qualidade de vida à população, além de representar uma escolha eficiente e sustentável sob os aspectos financeiro, ambiental e de gestão pública.

Portanto, a contratação de empresa especializada para a execução do recapeamento fundamenta-se na comprovada eficiência e economicidade desse método, assegurando o interesse público e a otimização dos recursos municipais.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

A estimativa do valor da contratação está disponível nos anexos constantes neste ETP, composto pelas seguintes peças: Projeto Básico e Executivo, Planta de Localização, Memória de Cálculo, Cálculo de Composição de BDI, PO - Planilha Orçamentária, PLQ – Planilha de Levantamento de Quantidades, Cronograma Físico-Financeiro, QCI – Quadro de Composição do Investimento e Memorial Descritivo.

É importante ressaltar que a planilha orçamentária utilizada para orientar esta contratação foi elaborada com base no Banco de Custos SINAPI 08/2024 – Não Desonerado e no Boletim de Custos CDHU 195 – Sem Desoneração.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

O valor orçado para a realização deste projeto é de **R\$359.417,48** (trezentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos) e será custeado por meio de **RECURSOS FEDERAIS DO CONTRATO DE REPASSE Nº947183/2023 (R\$238.856,00) E RECURSOS PRÓPRIOS (R\$120.561,48)**.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução proposta para o recapeamento asfáltico da Rua Leônidas Lança e Rua Dona Beni, em Taguaí, é abrangente e visa não apenas melhorar a segurança viária e estética/funcional, mas também garantir a eficiência operacional e a durabilidade do sistema ao longo do tempo em curto prazo de execução.

Para garantir a eficácia contínua do projeto, são estabelecidas exigências que se encontram descritas no Memorial Descritivo, que integra este ETP.

Essas exigências visam garantir que o investimento realizado na execução da obra de recapeamento asfáltico da Rua Leônidas Lança e Rua Dona Beni, em Taguaí, seja protegido e que os benefícios esperados em termos de economia, redução de custos de manutenção e melhoria da qualidade e segurança viária sejam alcançados de forma sustentável e duradoura, atendendo assim aos interesses e às necessidades do Município de Taguaí.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação não deverá ser parcelada, tendo em vista que a execução do objeto requer uma ação integrada e contínua para garantir a eficiência do projeto, em consonância com o princípio da indivisibilidade operacional. O recapeamento asfáltico demanda uma série de atividades interdependentes, como planejamento logístico, mobilização de equipes, aquisição de materiais e equipamentos, e coordenação de cronograma. Parcelar a contratação poderia comprometer a integridade e eficiência do processo, acarretando custos adicionais, atrasos e possíveis inconsistências na execução. Portanto, a decisão de não parcelar é estratégica para garantir a fluidez e eficácia das operações, otimizando recursos e assegurando a qualidade do serviço prestado.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

O recapeamento asfáltico da Rua Leônidas Lança e Rua Dona Beni, em Taguaí visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, bem como no aproveitamento otimizado dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

Adiante encontra-se uma tabela de comparação entre pavimentação asfáltica e recapeamento asfáltico e o resultado pretendido com o recapeamento asfáltico escolhido:

CRITÉRIO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	RESULTADO PRETENDIDO COM O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO:
APLICAÇÃO	Envolve a remoção completa da camada asfáltica existente e a aplicação de uma nova base e camada de asfalto	Consiste na aplicação de uma nova camada de asfalto sobre a pavimentação existente	Redução de custos totais devido à utilização da estrutura existente em boas condições. Minimização de gastos com materiais, remoção de entulho e tempo de obra
CUSTOS/TEMPO DE EXECUÇÃO	Exige mais tempo e recursos para execução	Menor custo e tempo em relação à reconstrução completa do pavimento	Menor custo e tempo de execução
CUSTOS DE MANUTENÇÃO O/ OPERACIONAL	Frequência média de manutenção, execução da obra demorada, maximizando os transtornos para os moradores e usuários das vias e maior e boa parte interrupção do tráfego e das atividades comerciais locais	Frequência média de manutenção, Rapidez na execução da obra, minimizando os transtornos para os moradores e usuários das vias e menor interrupção do tráfego e das atividades comerciais locais	Redução nos custos de manutenção e operação na execução da obra
INVESTIMENTO INICIAL	Maior investimento inicial	Menor investimento inicial	Retorno viável e econômico ao município
IMPACTO AMBIENTAL	Uso de materiais nocivos e necessidade da reconstrução completa do pavimento	Sustentável, menor impacto ambiental, preservação de recursos naturais ao evitar a necessidade de reconstrução completa do pavimento	Contribuição para a sustentabilidade e redução de resíduos
SEGURANÇA PÚBLICA	Maior segurança na trafegabilidade dos municípios	Maior segurança na trafegabilidade dos municípios	Aumento da segurança viária dos municípios
QUALIDADE/DURABILIDADE	Maior qualidade restaurando a via toda	Maior qualidade restaurando apenas o pavimento necessário	Prolongamento da vida útil da pavimentação existente com uma nova camada de asfalto, proporcionando uma via mais segura para o tráfego

Portanto, espera-se que a implementação deste método, resulte em uma significativa melhoria na economicidade, trafegabilidade, segurança e no



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

melhor aproveitamento dos recursos do município de Taguaí, promovendo uma gestão mais eficiente e sustentável em benefício da comunidade local.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Antes da celebração do contrato para as obras de recapeamento asfáltico da Rua Leônidas Lança e Rua Dona Beni, em Taguaí, a administração deverá tomar uma série de providências para garantir o sucesso e a eficiência do projeto. Entre essas providências, destacam-se:

a) Definição clara das atribuições e responsabilidades dos servidores envolvidos na fiscalização e gestão do contrato, garantindo que estejam devidamente alinhadas com os objetivos e requisitos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

b) Estabelecimento de mecanismos eficazes de comunicação e controle entre a administração pública e a empresa a ser contratada, para garantir uma troca de informações transparente e ágil ao longo de todo o processo. Serão definidos canais de comunicação formais e procedimentos para registro e tratamento de eventuais solicitações, reclamações ou problemas relacionados à execução do contrato.

Em suma, a administração adotará todas as providências necessárias para garantir uma gestão eficiente e transparente do contrato, incluindo a designação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

contratual. Essas medidas visam assegurar que o recapeamento asfáltico da Rua Leônidas Lança e Rua Dona Beni, em Taguaí seja realizado de acordo com os padrões de qualidade e eficiência estabelecidos, contribuindo assim para o sucesso e a sustentabilidade do projeto em benefício do município de Taguaí.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

1. Impacto Ambiental Positivo

a) Redução do Consumo de Recursos Naturais: Recapear uma rua existente geralmente requer menos materiais do que construir uma nova



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

via desde o início, o que significa menos extração de recursos naturais como pedras, areia e asfalto.

b) Economia de Energia: O processo de recapeamento consome menos energia do que a construção de uma nova rua, tanto durante a fase de execução quanto ao longo de sua vida útil.

c) Menor Geração de Resíduos: O recapeamento de ruas existentes gera menos resíduos sólidos em comparação à remoção completa do asfalto antigo seguida de uma nova pavimentação.

d) Redução do Impacto Ambiental da Construção: Menos equipamentos pesados são necessários para recapear uma rua, o que pode reduzir o impacto ambiental durante o processo de construção, incluindo emissões de gases de escape e ruído.

e) Melhoria na Gestão de Águas Pluviais: Recapeamentos bem planejados podem incluir melhorias na drenagem, reduzindo o risco de erosão e minimizando a contaminação de águas superficiais.

2. Impacto Ambiental Negativo

Embora o recapeamento asfáltico tenha diversos benefícios ambientais, também gera alguns impactos negativos relacionados à geração de resíduos. Aqui estão alguns pontos que foram considerados de maior impacto:

a) Descarte de Materiais Antigos: Durante o processo de recapeamento, quando necessária, a camada superior do asfalto antigo é removida para aplicação de uma nova camada. Esse material removido, conhecido como fresagem ou raspa de asfalto, geralmente contém asfalto e agregados que precisam ser descartados adequadamente ou reciclados.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

b) Consumo de Recursos para Reciclagem: Durante o processo de reciclagem dos resíduos de asfalto, caso ocorra, há o consumo de energia e recursos para separação, transporte e processamento dos materiais.

c) Emissões de Gases de escape, Poeira e Ruídos Durante o Processamento: A operação recapeamento, incluindo a fresagem e qualquer transporte subsequente dos resíduos, gera emissões de gases de escape, poeira e ruído, especialmente se não forem utilizadas práticas adequadas de controle de poluição.

3. Medidas Mitigadoras para os Impactos Ambientais Negativos:

a) Impacto Negativo - Descarte de Materiais Antigos.

a.1) Medida Mitigadora:

A contratada, ao remover material para aplicação de uma nova camada de asfalto, deverá garantir que o material removido, conhecido como fresagem ou raspa de asfalto, seja descartado em locais apropriados, onde não haja risco de contaminação do solo e da água, considerando também a possibilidade de implementar a logística reversa para promover a reciclagem dos resíduos de asfalto fresado, utilizando-os como matéria-prima para novos pavimentos asfálticos.

b) Impacto Negativo - Consumo de Recursos para Reciclagem.

b.1) Medida Mitigadora



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

A empresa contratada deverá investir em tecnologias que reduzam o consumo de energia e recursos durante o processo de reciclagem, como equipamentos mais eficientes e processos otimizados

c) Impacto Negativo - Emissões de Gases de escape, Poeira e Ruídos Durante o Processamento.

c.1) Medidas Mitigadoras:

c.1.1) Controle de Poeira: A empresa contratada será responsável pela utilização de sistemas de controle de poeira, como nebulizadores e coberturas de transporte, para reduzir a liberação de partículas finas durante a fresagem e o transporte.

c.1.2) Controle de Ruído: A contratada deverá implementar medidas para reduzir o ruído, como manutenção regular dos equipamentos e uso de barreiras acústicas, para minimizar o impacto sonoro nas áreas adjacentes.

c.1.3) Emissões de Gases: A empresa deverá assegurar que os equipamentos utilizados estejam em conformidade com as normas de emissão de gases e realizar manutenções regulares para manter a eficiência e reduzir a poluição atmosférica.

Em suma, o recapeamento asfáltico da Rua Leônidas Lança e Rua Dona Beni, em Taguaí apresenta impactos ambientais positivos e negativos. Contudo, é essencial implementar medidas mitigadoras eficazes para gerenciar os impactos ambientais negativos associados ao processo. Essas medidas não apenas minimizam os efeitos adversos, mas também promovem práticas sustentáveis fundamentais para a preservação ambiental a longo prazo.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

XIII - MATRIZ DE RISCO

Uma matriz de risco ajuda a identificar, avaliar e priorizar as ameaças associadas a um projeto, permitindo a implementação de estratégias de mitigação adequadas. Abaixo encontra-se a matriz de risco para o projeto de execução de OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA LEÔNIDAS LANÇA E RUA DONA BENI, EM TAGUAÍ:

1. Identificação dos Riscos

Riscos Técnicos:

- Problemas de tráfego e logística
- Falta de mão de obra qualificada

Riscos Financeiros:

- Estouro de orçamento
- Atrasos nos pagamentos a fornecedores

Riscos de Execução:

- Atrasos no cronograma
- Atraso na entrega de materiais

Riscos Ambientais:

- Condições climáticas desfavoráveis
- Impactos ambientais durante a execução

Riscos Legais e Regulatórios:

- Conformidade com normas e regulamentações
- Problemas com licenças e autorizações

Riscos de Segurança:

- Acidentes de trabalho



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

- Riscos à segurança de tráfego durante o recapeamento

2. Avaliação dos Riscos

A avaliação dos riscos é feita considerando a probabilidade de ocorrência e o impacto. Segue abaixo uma escala de 1 a 5, onde 1 é o menor e 5 é o maior grau de probabilidade de ocorrência.

3. Matriz de Risco

Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P x I)	Ações de Mitigação
Problemas de tráfego e logística	2	5	10	Estudo prévio de rotas alternativas. Coordenação com autoridades locais e comunicação com a comunidade
Falta de mão de obra qualificada	1	5	5	Treinamento prévio da equipe. Plano de contingência para contratação emergencial
Estouro de orçamento	2	5	10	Controle rigoroso de orçamento, reservas de contingência
Atrasos nos pagamentos a fornecedores	3	3	9	Planejamento financeiro, fluxo de caixa adequado
Atrasos no cronograma	4	4	16	Planejamento realista, gestão de projetos eficaz
Atraso na entrega de materiais	3	4	12	Monitoramento contínuo do fornecimento de materiais. Estoque de reserva estratégico. Comunicação eficiente com fornecedores
Condições climáticas desfavoráveis	5	3	15	Planejamento flexível. Alternativas para execução em condições adversas. Uso de tecnologias adaptáveis.
Impactos ambientais durante a execução	2	3	6	Promover a logística reversa para descarte correto
Conformidade com normas e regulamentações	2	5	10	Consultoria jurídica, conformidade regulatória
Problemas com licenças e autorizações	3	4	12	Obtenção antecipada de licenças, relacionamento com órgãos



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P x I)	Ações de Mitigação
Acidentes de trabalho	2	5	10	Treinamento em segurança, EPIs, plano de segurança
Riscos à segurança de tráfego durante o recapeamento	2	5	10	Sinalização adequada, comunicação com a comunidade

4. Análise e Priorização dos Riscos

Os riscos com maior pontuação (nível de risco) devem ser priorizados para mitigação:

- a) Atrasos no cronograma (16)
- b) Condições climáticas desfavoráveis (15)
- c) Atraso na entrega de materiais (12)
- d) Problemas com licenças e autorizações (12)

5. Ações de Mitigação Detalhadas

a) Atrasos no Cronograma

- **Mitigação:** A contratada deverá implementar uma gestão de projetos rigorosa com monitoramento contínuo do progresso e ajustes imediatos quando necessário.

b) Condições climáticas desfavoráveis

- **Mitigação:** A contratada deverá implementar um planejamento flexível e adotar ao uso de tecnologias adaptáveis ao tempo e aplicativos mostradores de controle climático.

c) Atraso na entrega de materiais



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

- **Mitigação:** A contratada deverá adquirir material de empresas com experiência comprovada no ramo e designar supervisores técnicos para monitorar a entrega e assegurando que os procedimentos corretos sejam seguidos e o material entregue no prazo.

d) Problemas com Licenças e Autorizações

- **Mitigação:** A contratada deverá iniciar o processo de obtenção de licenças com antecedência e manter um relacionamento estreito com os órgãos reguladores para garantir conformidade contínua.

Portanto, a matriz de risco fornece uma visão estruturada dos principais riscos associados ao projeto de recapeamento asfáltico da Rua Leônidas Lança e Rua Dona Beni, em Taguaí. A implementação das ações de mitigação identificadas contribuirá para a redução desses riscos, garantindo uma execução eficiente e segura do projeto, alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública.

XIV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Após uma análise dos aspectos técnicos, econômicos, sociais, culturais e ambientais relacionados à contratação da empresa especializada para realizar a obra de recapeamento asfáltico da Rua Leônidas Lança e Rua Dona Beni, em Taguaí, chegamos à conclusão firmemente fundamentada de que, em primeiro lugar, do ponto de vista técnico, as especificações da empresa a ser contratada e dos materiais a serem usados foram minuciosamente revisadas e validadas,



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

garantindo não apenas a conformidade com os padrões de qualidade exigidos, mas também a eficiência operacional e a durabilidade dos recapeamentos asfálticos.

Além disso, em relação à viabilidade econômica, os custos envolvidos na contratação foram devidamente considerados e avaliados em relação ao orçamento disponível. É importantíssimo destacar que, embora o investimento inicial possa parecer significativo, os benefícios financeiros a longo prazo provenientes do recapeamento asfáltico compensarão esses custos iniciais, resultando em economias substanciais ao longo do tempo.

Quanto à sustentabilidade, o recapeamento asfáltico representa uma medida ambientalmente responsável, uma vez que seu impacto ambiental é menor e mais eficiente.

No âmbito social e cultural, a iniciativa também traz benefícios tangíveis para a comunidade de Taguaí. Haja vista que a melhoria na qualidade da trafegabilidade não só aumentará a sensação de segurança das vias, mas também valorizará o ambiente urbano, promovendo uma maior coesão social e uma melhor qualidade de vida para todos os munícipes e visitantes.

Em conclusão, considerando os pontos acima, a contratação de uma empresa especializada para realizar o recapeamento asfáltico da Rua Leônidas Lança e Rua Dona Beni, em Taguaí é a forma adequada para atender à necessidade do projeto. As estratégias delineadas na matriz de risco demonstram um planejamento sólido para mitigar potenciais problemas e assegurar a conclusão bem-sucedida das obras. Contudo, é fundamental que todas as medidas propostas sejam implementadas de forma eficaz e monitoradas continuamente



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

para garantir o cumprimento dos objetivos do projeto e a minimização de impactos adversos.

Este posicionamento conclusivo baseia-se na análise dos riscos identificados e nas medidas de mitigação propostas, visando assegurar que a contratação seja eficaz na execução das obras de recapeamento asfáltico em Taguaí, atendendo tanto aos requisitos técnicos quanto às considerações ambientais e de gestão de riscos.

Portanto, com base em uma avaliação abrangente e criteriosa dos diversos aspectos envolvidos, entende-se de maneira conclusiva que a contratação da empresa especializada para a execução da obra de recapeamento asfáltico da Rua Leônidas Lança e Rua Dona Beni, em Taguaí é não apenas viável, mas altamente recomendável para atender às necessidades específicas do município.

XV – ANEXOS:

Fazem parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar os seguintes anexos:

Projeto Básico e Executivo (Anexo I);

Planta de Localização (Anexo II);

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (Anexo III);

Memória de Cálculo (IV);

Resumo de Dados do Contrato de Repasse (Anexo V);

Cálculo de Composição de BDI (Anexo VI);

Planilha Orçamentária- PO (Anexo VII);



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

Planilha de Levantamento de Quantidades - PLQ (Anexo VIII);

Agrupadores de Eventos (Anexo IX);

Cronograma Físico-Financeiro (Anexo X);

Cronograma Previsto – Crono PLQ (Anexo XI);

Quadro de Composição do Investimento - QCI (Anexo XII);

Memorial Descritivo (Anexo XIII);

Contrato de Repasse (XIV);

Publicação do Contrato de Repasse (XV);

Dados do Contrato (XVI);

E-mail com Orientações Expedidas pela Caixa Econômica Federal inclusive citando legislação vigente e com anexos (XVII).

Prefeitura do Município de Taguaí, aos 11 dias de outubro de 2025.

DANIEL AVELINO DA SILVA
Encarregado Municipal de Obras e Serviços

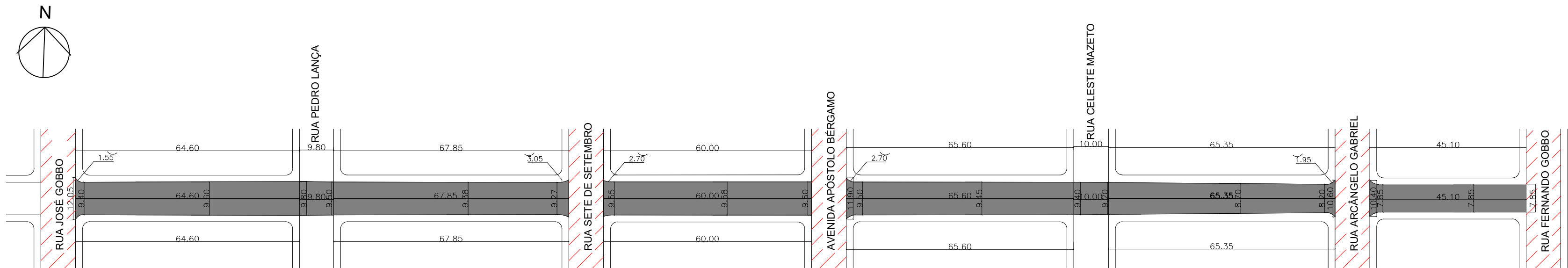
REINALDO TORRES DE ALBUQUERQUE
Coordenador Municipal de Obras e serviços

DEIVISON LUCIO RODRIGUES
Responsável Técnico
Engenheiro Civil
CREA N°5070205291

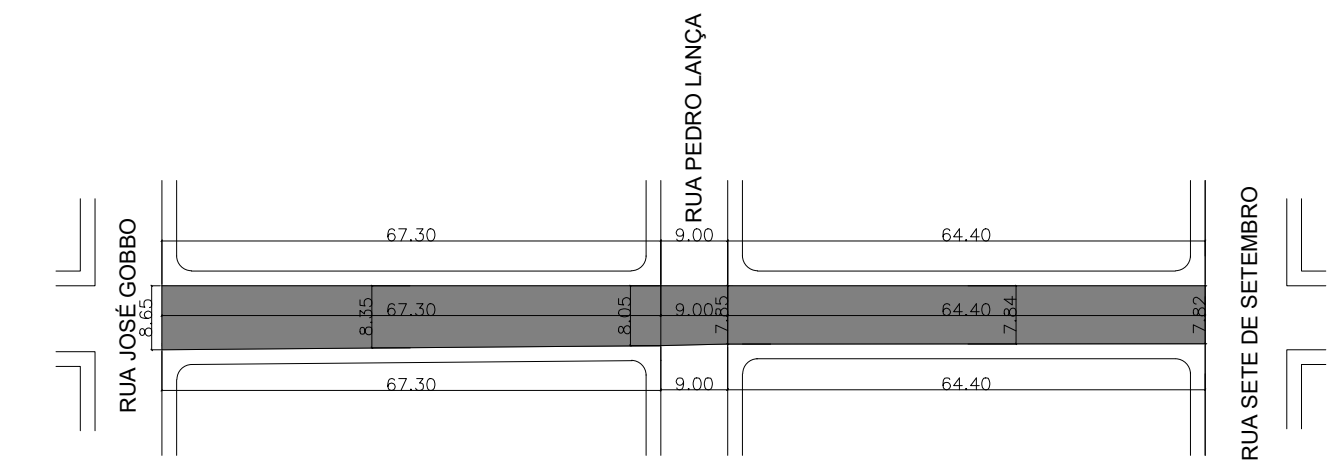
MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

Anexo I do Estudo Técnico Preliminar
Projeto Básico e Executivo



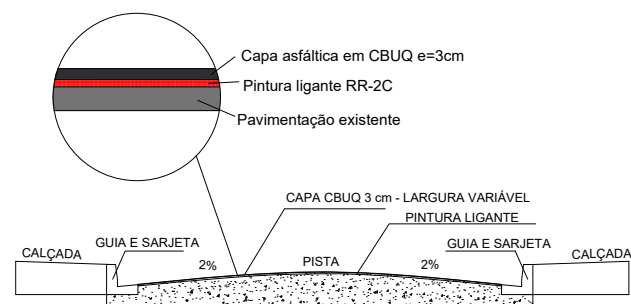
1 DETALHAMENTO DA RUA LEÔNIDAS LANÇA
ESC.: 1:100



2 DETALHAMENTO DA RUA DONA BENI
ESC.: 1:100

RUAS	ÁREA (m²)
RUA LEÔNIDAS LANÇA	3.569,08
RUA DONA BENI	1.138,16
TOTAL	4.707,24

LEGENDA	ÁREA (m²)
ÁREA A SER PAVIMENTADA	4.707,24
ÁREA JA RECAPEADA	



3 CORTE TRANSVERSAL RECAPE
SEM ESCALA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
PRAÇA EXPEDICIONÁRIO ANTÔNIO ROMANO DE OLIVEIRA - 44
CENTRO - CEP: 18890-091 - TAGUAÍ /SP - TELEFONE: (14) 3386 - 9040

Obra:
OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA - RECAPEAMENTO
ASFÁLTICO DA RUA LEÔNIDAS LANÇA E RUA DONA BENI, EM TAGUAÍ
CONTRATO DE REPASSE Nº947183-2023

Concedente:
MINISTÉRIO DAS CIDADES
Local:
RUA LEÔNIDAS LANÇA E RUA DONA BENI - TAGUAÍ/SP

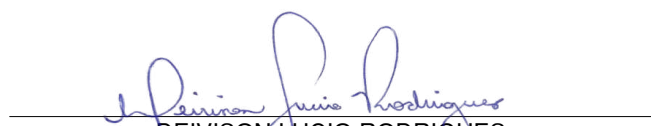
Município:
TAGUAÍ/SP
Interessado:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ:
46.223.723/0001-50

ART Nº:
2620241078644

COORDENADAS:
-23.451604"S, -49.411826"O


Carlos Vinícius Estanek Vieira
Engenheiro Civil - CREA 506955481
Prefeitura Municipal de Taguaí
Setor de Cadastro Imobiliário
APROVADO
11/10/2024


DEIVISON LUCIO RODRIGUES
Responsável Técnico
Engenheiro Civil
CREA Nº 5070205291


EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
Prefeito Municipal

DATA :
OUTUBRO/2024

FOLHA:
01/01

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

Anexo II do Estudo Técnico Preliminar

Planta de Localização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

PRAÇA EXPEDICIONÁRIO ANTÔNIO ROMANO DE OLIVEIRA - 44
CENTRO - CEP: 18890-091 - TAGUAÍ /SP - TELEFONE: (14) 3386 - 9040

Obra:
**OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA - RECAPEAMENTO
ASFÁLTICO DA RUA LEÔNIDAS LANÇA E RUA DONA BENI, EM TAGUAÍ**
CONTRATO DE REPASSE Nº947183-2023

Concedente:
MINISTÉRIO DAS CIDADES

Local:
RUA LEÔNIDAS LANÇA E RUA DONA BENI - TAGUAÍ/SP

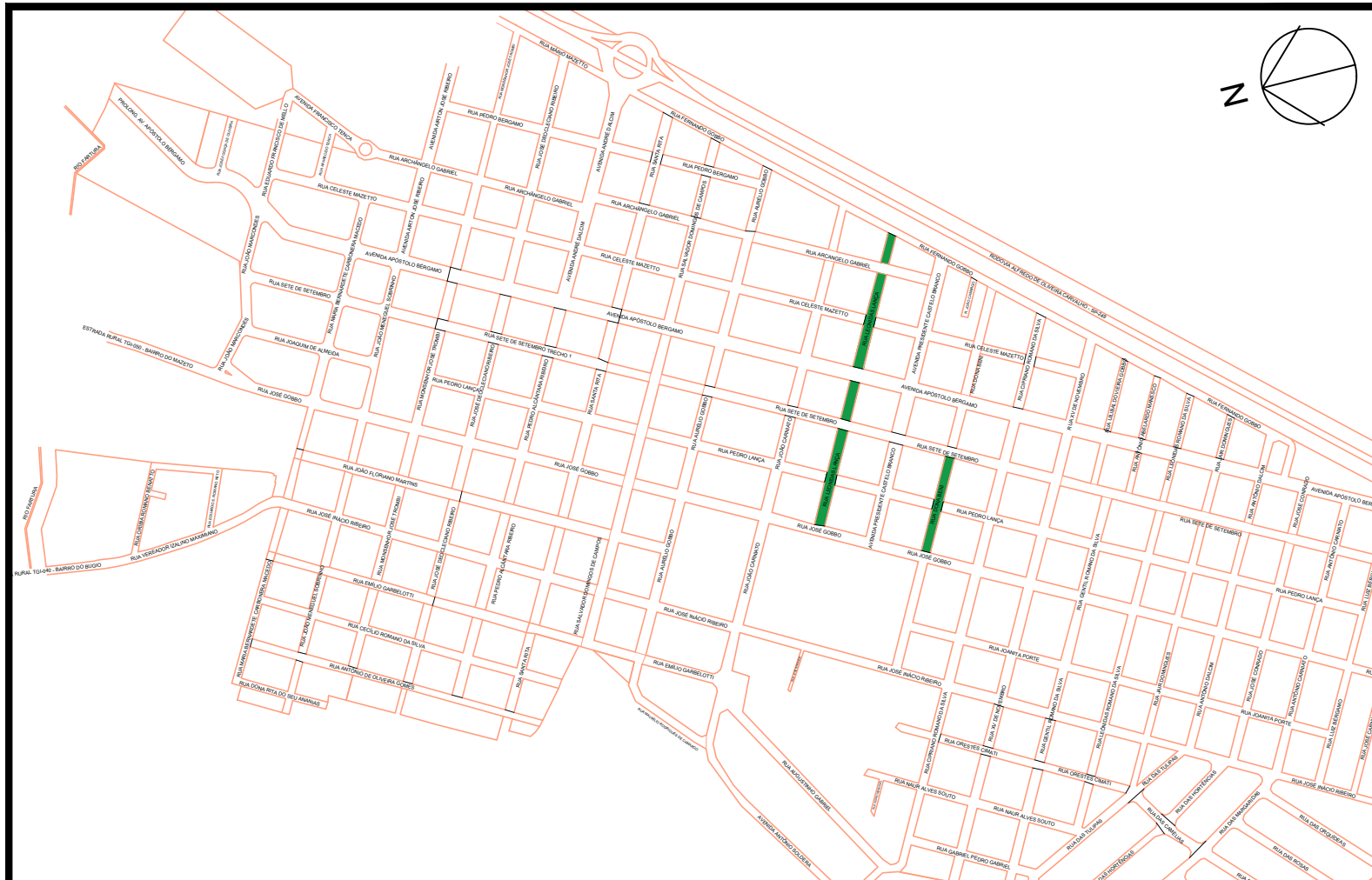
Município:
TAGUAÍ/SP

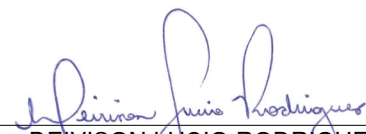
Interessado:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ:
46.223.723/0001-50

ART Nº:
2620241078644

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO




DEIVISON LUCIO RODRIGUES
Responsável Técnico
Engenheiro Civil
CREA Nº 5070205291


EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
Prefeito Municipal

DATA :
OUTUBRO/2024

FOLHA:
01/01

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

Anexo III do Estudo Técnico Preliminar

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
2620241078644

1. Responsável Técnico

DEIVISON LUCIO RODRIGUES

Título Profissional: **Engenheiro Civil**

Empresa Contratada: **DEIVISON LUCIO RODRIGUES-ME**

RNP: **2617324486**

Registro: **5070205291-SP**

Registro: **2218380-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

CPF/CNPJ: **46.223.723/0001-50**

Endereço: **Praça EXPEDICIONÁRIO ANTÔNIO ROMANO DE OLIVEIRA**

Nº: **44**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Taguaí**

UF: **SP**

CEP: **18890-091**

Contrato: **144/2022**

Celebrado em: **30/08/2022**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **7.850,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua DONA BENI**

Nº:

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Taguaí**

UF: **SP**

CEP: **18890-029**

Data de Início: **21/06/2024**

Previsão de Término: **31/12/2025**

Coordenadas Geográficas: **-23.453690;-49.405044**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código:

Proprietário: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

CPF/CNPJ: **46.223.723/0001-50**

Endereço: **Rua LEÔNIDAS LANÇA**

Nº:

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Taguaí**

UF: **SP**

CEP: **18890-035**

Data de Início: **21/06/2024**

Previsão de Término: **31/12/2025**

Coordenadas Geográficas: **-23.453320;-49.406474**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código:

Proprietário: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

CPF/CNPJ: **46.223.723/0001-50**

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração 1	Projeto	de pavimentação	asfáltica para vias urbanas	4707,24000	metro quadrado
Execução 2	Fiscalização de obra	de pavimentação	asfáltica para vias urbanas	4707,24000	metro quadrado
	Elaboração de orçamento	de pavimentação	asfáltica para vias urbanas	4707,24000	metro quadrado
	Mensuração	de pavimentação	asfáltica para vias urbanas	4707,24000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART REFERE-SE À RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA - OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO DA RUA LEONIDAS LANÇA E RUA DONA BENI, EM TAGUAÍ, TOTALIZANDO 4.707,24 METROS QUADRADOS, SENDO 3569,08M² DA RUA LEONIDAS LANÇA E 1.138,16M² DA RUA DONA BENI. COMPREENDENDO: MENSURAÇÃO, PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS PARA ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº947183/2023 DO GOVERNO FEDERAL. ART REFERE-SE TAMBÉM À FISCALIZAÇÃO DA REFERIDA OBRA.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

TAGUAÍ 11 de OUTUBRO de 2024

Local data

DEIVISON LUCIO RODRIGUES - CPF: 397.228.498-59

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ - CPF/CNPJ: 46.223.723/0001-50

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11

E-mail: [acessar link Fale Conosco](#) do site acima



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
do Estado de São Paulo

Valor ART R\$ 88,78

Registrada em: 25/06/2024

Valor Pago R\$ 88,78

Nosso Número: 2620241078644

Versão do sistema

Impresso em: 16/07/2024 12:56:35

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

Anexo IV do Estudo Técnico Preliminar

Memória de Cálculo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

MEMÓRIA DE CÁLCULO - CONTRATO DE REPASSE Nº947183-2023

OBJETO:	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA LEÔNIDAS LANÇA E RUA DONA BENI, EM TAGUAÍ - CONTRATO DE REPASSE Nº947183-2023	
ENDEREÇO:	RUA LEÔNIDAS LANÇA E RUA DONA BENI	
ITEM	NOME DA VIA PÚBLICA	ÁREA A RECAPEAR - M²
1.0	RUA LEÔNIDAS LANÇA	3569,08
2.0	RUA DONA BENI	1138,16
TOTAL		4707,24
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, AOS 11 DIAS DE OUTUBRO DE 2024.		
DEIVISON LUCIO RODRIGUES		EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
Responsável Técnico		Prefeito Municipal
Engenheiro Civil		
CREA Nº5070205291		
ART Nº2620241078644		

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

Anexo V do Estudo Técnico Preliminar

Resumo de Dados do Contrato de Repasse

Dados do Contrato (Inicial)	
Fonte de recursos:	OGU
Proponente/Tomador:	MUNICIPIO DE TAGUAÍ
Município/UF:	TAGUAÍ/SP
Nº da Operação (0000000-00):	1089213-35/2023
Nº do SICONV (000000):	947183/2023
Valor do Repasse Contratado (R\$):	238.856,00
Valor de Contrapartida Contratada (R\$):	120.561,48
% mínimo de Contrapartida:	33,54%
R\$ mínimo de Contrapartida (se houver):	120.561,48
% máximo de Contrapartida:	33,54%

Dados do Empreendimento e Orçamento	
Nome/apelido:	OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA LEÔNIDAS LANÇA E RUA DONA BENI
Descrição do Objeto do Lote / CTEF:	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DO BAIRRO CENTRO NO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP
Regime previdenciário previsto para a obra:	NÃO DESONERADO
Data base do Orçamento:	08-2024

Responsável pelo Orçamento	
Nome:	DEIVISON LUCIO RODRIGUES
CREA/CAU:	5070205291
ART/RRT:	2620241078644
Data do preenchimento:	11/10/2024

Responsável pelo Tomador (Prefeito, no caso de Municípios)	
Nome:	EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL

B. RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Licitação	
Data de emissão dos documentos de licitação:	
Nº do CTEF (contrato com empresa):	
Nome da empresa:	
CNPJ da empresa:	
Regime de execução do CTEF:	(SELECIONAR)
Data base do CTEF:	

C. ACOMPANHAMENTO DO EMPREENDIMENTO

Dados da obra	
Data do Início da Obra:	01/12/2024
Data de fechamento do RRE:	11/10/2024

Responsável pela Fiscalização	
Nome:	DEIVISON LUCIO RODRIGUES
Profissão:	ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CAU (para obras/projetos):	5070205291
ART/RRT (para obras/projetos):	2620241078644

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

Anexo VI do Estudo Técnico Preliminar

Cálculo de Composição de BDI

Nº OPERAÇÃO
1089213-35/2023Nº SICONV
947183/2023PROPONENTE / TOMADOR
MUNICIPIO DE TAGUAÍ

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA LEÔNIDAS LANÇA E RUA DONA BENI / RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DO BAIRRO

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	2,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,74%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,21%
Lucro	L	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	24,03%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 2%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

TAGUAÍ/SP
Localsexta-feira, 11 de outubro de 2024
Data

Responsável Técnico

Nome: DEIVISON LUCIO RODRIGUES

CREA/CAU: 5070205291

ART/RRT: 2620241078644

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

Anexo VII do Estudo Técnico Preliminar

Planilha Orçamentária - PO

Nº OPERAÇÃO 1089213-35/2023	Nº SICONV 947183/2023	PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE TAGUAÍ	APELIDO DO EMPREENDIMENTO OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA LEÔNIDAS LANÇA E RUA DONA BENI			
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 08-24 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DO BAIRRO CENTRO NO	MUNICÍPIO / UF TAGUAÍ/SP	BDI 1 24,03%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DO BAIRRO CENTRO NO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP									359.417,48	
1.			RECAPEAMENTO ASFÁLTICO					-	359.417,48	
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					-	4.670,16	
1.1.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	8,00	470,67	BDI 1	583,77	4.670,16	RA
1.2.			RECAPEAMENTO ASFÁLTICO					-	354.747,32	
1.2.1.	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	4.707,24	2,60	BDI 1	3,22	15.157,31	RA
1.2.2.	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	4.707,24	6,02	BDI 1	7,47	35.163,08	RA
1.2.3.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	141,23	1.496,20	BDI 1	1.855,74	262.086,16	RA
1.2.4.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	4.236,89	2,55	BDI 1	3,16	13.388,57	RA
1.2.5.	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	23.161,76	1,01	BDI 1	1,25	28.952,20	RA

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

TAGUAÍ/SP

Local

sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Data

Responsável Técnico

Nome: DEIVISON LUCIO RODRIGUES

CREA/CAU: 5070205291

ART/RRT: 2620241078644

RECURSO
↓

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

Anexo VIII do Estudo Técnico Preliminar

Planilha de Levantamento de Quantidades - PLQ

						Nº AGRUPADOR DE EVENTOS	FRENTES DE OBRA:									
Nível	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	Nº	Agrupador de Eventos									
LOTE	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DO BAIRRO CENTRO NO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP						TOTAL FINANC. POR FRENTE (R\$):									
Meta	1.	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO		-												
Nível 2	1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES		-												
Serviço	1.1.1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	8,00	PLACA COM DIMENSÕES: 4,0 M DE LARGURA X 2,00 M DE ALTURA.	2.SER	SERVIÇOS PRELIMINARES									
Nível 2	1.2.	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO		-												
Serviço	1.2.1.	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	4.707,24	SERÁ REALIZADA A LIMPEZA DA SUPERFÍCIE PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA DE LIGAÇÃO, SENDO: 4.707,24M².	3.RE	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO									
Serviço	1.2.2.	Imprimação betuminosa ligante	M2	4.707,24	SERÁ REALIZADA A PINTURA DE IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE, SENDO: 4.707,24M².	3.RE	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO									
Serviço	1.2.3.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	141,23	SERÁ EXECUTADO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA FINAL DE 0,03M.	3.RE	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO									
Serviço	1.2.4.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	4.236,89	O TRANSPORTE A SER REALIZADO, CONSIDERA A DISTÂNCIA DE 194KM = 30 KM + 164 KM (DISTÂNCIA MÉDIA DAS USINAS DE MASSA ASFÁLTICA) * VOLUME DE MASSA (M³).	3.RE	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO									
Serviço	1.2.5.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	23.161,76	O TRANSPORTE A SER REALIZADO, CONSIDERA A DISTÂNCIA DE 30KM + 164KM = 194KM (DISTÂNCIA MÉDIA DAS USINAS DE MASSA ASFÁLTICA) * VOLUME DE MASSA (M³).	3.RE	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO									

TAGUAÍ/SP

Local

sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Data

Responsável Técnico

Nome: DEIVISON LUCIO RODRIGUES

CREA/CAU: 5070205291

ART/RRT: 2620241078644

Responsável Técnico

Nome: DEIVISON LUCIO RODRIGUES

CREA/CAU: 5070205291

ART/RRT: 2620241078644

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

Anexo IX do Estudo Técnico Preliminar
Agrupadores de Eventos

AGRUPADORES DE EVENTOS

1. Selecione abaixo a forma de definição dos agrupadores de eventos:

Definir Manualmente

Nº do Evento	Título do Evento	Valor Total dos Eventos (R\$)
1	Administração Local	-
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	4.670,16
3	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	354.747,32

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

Anexo X do Estudo Técnico Preliminar

Cronograma Físico-Financeiro



Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
1089213-35/2023	947183/2023	MUNICIPIO DE TAGUAÍ	OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA LEÔNIDAS	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DO BAIRRO CENTRO NO MUNICÍP

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
				01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	
1.	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	359.417,48	% Período:	76,13%	23,87%											
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	4.670,16	% Período:	100,00%												
1.2.	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	354.747,32	% Período:	75,82%	24,18%											
2.	-	-	% Período:													
Total: R\$ 359.417,48			Período:	%:	76,13%	23,87%										
				Repasso:	181.850,60	57.005,40										
				Contrapartida:	91.788,26	28.773,22										
				Outros:	-	-										
				Investimento:	273.638,86	85.778,62										
			Acumulado:	%:	76,13%	100,00%										
				Repasso:	181.850,60	238.856,00										
				Contrapartida:	91.788,26	120.561,48										
				Outros:	-	-										
				Investimento:	273.638,86	359.417,48										

TAGUAÍ/SP
Local

sexta-feira, 11 de outubro de 2024
Data

Responsável Técnico
Nome: DEIVISON LUCIO RODRIGUES
CREA/CAU: 5070205291
ART/RRT: 2620241078644

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

Anexo XI do Estudo Técnico Preliminar

Cronograma Previsto – Crono PLQ

CRONOGRAMA PREVISTO PLE

1. Digite nas células em amarelo o número do período em que os eventos serão concluídos:

VOLTAR

ATUALIZAR LINHAS

Nº do Evento	Título dos Eventos
1	Administração Local
2	SERVIÇOS PRELIMINARES
3	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

RUA LEÔNIDAS																										
LANÇA																										
RUA DONA BENI																										
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25		
Informe abaixo o NÚMERO DO PERÍODO em que os eventos serão concluídos																										
A administração local será proporcional a execução dos demais eventos, independente de frentes de obra.																										
1																										
1	2																									

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

Anexo XII do Estudo Técnico Preliminar
Quadro de Composição do Investimento - QCI



QCI - Quadro de Composição do Investimento

Nº OPERAÇÃO 1089213-35/2023	Nº SICONV 947183/2023	PROPONENTE / TOMADOR MUNICIPIO DE TAGUAÍ	MUNICÍPIO / UF TAGUAÍ/SP	VALORES CONTRATADOS (R\$):		
APELIDO DO EMPREENDIMENTO OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA LEÔNIDAS LANÇA E RUA DONA BENI			RECURSO OGU	REPASSE 238.856,00	CONTRAPARTIDA 120.561,48	INVESTIMENTO 359.417,48

Saldo a Reprogramar	Repasse (R\$) -	Contrapartida (R\$) -
---------------------	--------------------	--------------------------

Meta	Item de Investimento	Subitem de Investimento	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	Repasse (R\$)	Contrapartida Financeira (R\$)	Outros (R\$)	Investimento (R\$)
1.	Pavimentação	Recapeamento de vias	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	Em Análise	4.707,24	m²	LOTE 1	238.856,00	120.561,48	-	359.417,48
TOTAL								238.856,00 (66,46%)	120.561,48 (33,54%)	- (0,00%)	359.417,48 (100,00%)

Observações:

TAGUAÍ/SP
Local

sexta-feira, 11 de outubro de 2024
Data

Representante Tomador
Nome: EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

Anexo XIII do Estudo Técnico Preliminar

Memorial Descritivo



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra:

OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA LEÔNIDAS LANÇA E RUA DONA BENI, EM TAGUAÍ - CONTRATO DE REPASSE Nº947183/2023.

Local:

1 – RUA LEÔNIDAS LANÇA – 3.569,08M²;

2 - RUA DONA BENI – 1.138,16M².

Proprietário:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ.

Regime de Execução:

EMPREITADA GLOBAL.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

As especificações destinam-se a definir perfeitamente todos os materiais e serviços a serem executados.

A obra será executada de acordo com projeto, planilha de custo, especificações técnicas e normas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A empresa CONTRATADA deverá utilizar materiais de boa qualidade, conforme normas técnicas. Para a execução dos serviços, a empresa CONTRATADA impreterivelmente terá que atender todas as NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

SERVIÇOS:

Trata-se do projeto de **OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA LEÔNIDAS LANÇA E RUA DONA BENI, EM TAGUAÍ - CONTRATO DE REPASSE Nº947183/2023.**

Este memorial tem por objetivo descrever e especificar de forma clara cada item da planilha orçamentária, auxiliando assim a compreensão do projeto como um todo.

Todo material empregado na obra deve ser de qualidade indiscutível e satisfazer todas as especificações dispostas no projeto. Todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Técnicas Brasileiras e a legislação vigente.

1.0 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DO BAIRRO CENTRO NO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP:

1.1 - SERVIÇOS PRELIMINARES:

1.1.1 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS:

Placa de Identificação de Obra em chapa de aço galvanizado, com dimensões: 2,00m x 4,00m = 8,00m².

1.2 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO:

1.2.1 e 1.2.2 – LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO E IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE:

A execução da imprimadura ligante consistirá nos serviços de pintura de ligação do piso existente, limpo de impurezas.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

Antes de execução da imprimadura, deverá ser efetuada a limpeza geral no pavimento existente, removidos todos os materiais soltos e estranhos, através do vassourão e lavagem a jato com alta pressão de ar e água, sendo necessário cuidado nos bordos da base.

O material betuminoso (RR-2C) deverá ser aplicado uniformemente na quantidade de 1,20 a 1,50 l/m². Não será permitida a aplicação do material betuminoso quando as condições do tempo não forem favoráveis e a base não estiver suficiente seca.

O material betuminoso deverá recobrir total e uniformemente toda superfície da base e após a distribuição, permanecer em repouso até que endureça suficientemente.

Não será permitida a abertura do trânsito antes da execução da camada de rolamento.

1.2.3, 1.2.4 e 1.2.5 CAMADA DE ROLAMENTO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE E TRANSPORTE DE CBUQ + TRANSPORTE.

A camada de rolamento com concreto asfáltico pré-misturado a quente (CBUQ), capa 50 – 70, será constituída de agregado betuminoso e material de brita, pedrisco, pó de pedra e eventualmente areia ou filler, executada com vibro acabadora na espessura de 3,0 cm acabada.

A superfície da base, devidamente imprimida deverá estar seca e limpa de todo o material solto. Não será executado trabalho em tempo úmido, não será tolerada segregação ou queda elevada de temperatura no transporte e aplicação da mistura. Para satisfazer tal exigência, a usina de asfalto deverá estar localizada em uma distância compatível, devendo sua localização ser indicada na relação de equipamentos a ser apresentada.

A mistura betuminosa deverá ser espalhada de forma que permita posteriormente a obtenção de uma camada de acordo com o projeto sem novas adições. A temperatura da mistura, por ocasião das operações de esparrame, não poderá ser inferior a 110° C.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

Logo após o esparrame assim que a mistura suporte o peso do rolo, deverá ser iniciada a compressão através de rolo compressor. A compressão deverá começar dos lados e prosseguir longitudinalmente para o centro, de modo que este cubra uniformemente em cada passada, pelo menos a metade da largura do seu rastro de passagem anterior.

Nas curvas as rolagens, prosseguir do lado mais baixo para o lado mais alto, mesmas condições de recobrimento de rastro. Para impedir adesão do aglutinante tipo betuminoso a cada rolo, estes deverão ser molhados, não sendo permitido excesso de água.

Os compressores não poderão fazer manobras sobre as camadas que estejam sofrendo rolagens. A camada deve apresentar-se uniforme, isenta de ondulações e saliências ou rebaixos.

Nenhum trânsito será permitido na camada de rolamento enquanto a temperatura da mistura for superior à temperatura ambiente.

O item orçado remunera o fornecimento posto obra, de equipamentos, materiais e mão de obra necessária para a execução de restauração de pavimento asfáltico como tamponamento de buracos, ou de reparos em pavimentos asfálticos com concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, compreendendo os serviços: fornecimento de mistura homogênea a quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, incluindo perdas, carga, transporte até o local de aplicação, descarga, execução de camada de concreto asfáltico, compactação e acabamento final.

Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização. Nenhum trânsito será permitido na camada de rolamento enquanto a temperatura da mistura for superior à temperatura do ambiente.

O transporte da massa será em caminhão basculante (10 m³) em rodovia pavimentada, com distância aproximada de 194 km.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!

2.0 - CONSIDERAÇÕES:

A Empresa contratada deverá apresentar os ensaios técnicos de laboratório com laudo das ruas a serem recapeadas, os relatórios deverão ser específicos e conclusivos, contendo:

- **TEOR DE BETUME DE MASSA ASFÁLTICA;**
- **TEOR DE VISCOSIDADE DO BETUME DO CBUQ;**
- **COMPOSIÇÕES GRANULOMÉTRICAS DO CBUQ;**
- **REGULARIDADE DA CAPA ASFÁLTICA SEM ONDULAÇÕES NO GREIDE DA PISTA;**
- **ESPESSURA DO PAVIMENTO DE 3,0 CM JÁ ACABADA.**

O referido é verdade e dou fé.

Prefeitura do Município de Taguaí,
Aos 11 dias de outubro de 2024.

DEIVISON LUCIO RODRIGUES

Responsável Técnico

Engenheiro Civil

CREA Nº5070205291

ART Nº2620241078644

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

Anexo XIV do Estudo Técnico Preliminar

Contrato de Repasse

**CONTRATO DE REPASSE
Nº 947183/2023/MCIDADES/CAIXA**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS
CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO
DE TAGUAÍ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DE AÇÕES RELATIVAS AO MOBILIDADE
URBANA.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 14.133, de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 11.531, de 16 de março de 2023, e suas alterações, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria, as quais os partícipes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

PARTÍCIPIES

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DAS CIDADES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.465.986/0001-99, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por SÉRGIO AMADEO, CPF nº 059.171.278-40, residente e domiciliado na Rua Gustavo Maciel, nº 7-33, 1º andar, Centro, Bauru - SP CEP 17010-180, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Brasília/DF, no livro 3401-P, fl. 114, em 07/10/2019 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 3507-P, fl 051, 09/12/2021, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.223.723/0001-50, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ, CPF nº 145.063.128-21, residente e domiciliado na Rua Santa Rita, nº 712 - Centro - CEP: 18890-000 - Taguaí/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS**I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Recapeamento asfáltico em ruas do bairro centro no município de Taguaí/SP.

II – MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Taguaí - SP.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

No caso de "SIM", informar:

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental..

Prazo final para inserção das peças documentais pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV: 9 (nove) meses, contados da data da assinatura do documento.

V – DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- Recursos do Repasse da União: R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais).
- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA: R\$ 9.144,00 (nove mil cento e quarenta e quatro reais).
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais).
- Nota de Empenho nº 2023NE001648, emitida em 18/10/2023, no valor de R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.
- Programa de Trabalho: 15451221900T10001.
- Natureza da Despesa: 444042.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse**VI – PRAZOS**

- Término da Vigência Contratual: 20 de outubro de 2026.
- Apresentação da Prestação de Contas Final pelo CONTRATADO: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia ou da rescisão.
- Arquivamento pelo CONTRATADO: 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da prestação de contas final pela CONTRATANTE.

VII – FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VIII-A – ENDEREÇOS FÍSICOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Praça Expedicionário Antonio Romano, nº 44 - CEP 18890-000 - Taguai - SP.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Gustavo Maciel, nº 7-33, 1º Andar, Centro - CEP 17010-180 - Bauru/SP.

VIII-B – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

Endereço eletrônico do CONTRATADO: secretaria@taguai.sp.gov.br; gabinete@taguai.sp.gov.br; paulolucareli@gmail.com; contabilidade@taguai.sp.gov.br.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovbu@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (TRANSFEREVO) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato.

1.1.1 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

- a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. Acompanhar e aferir a execução físico-financeira do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Anteprojetos, Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de tarifa extraordinária, conforme Cláusula Décima Segunda;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no TRANSFEREGOV que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no TRANSFEREGOV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse, conforme legislação vigente;
- V. Definir, por metas e etapas a forma de execução do objeto, observando:
 - a) a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto estabelecidas pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares; e
 - b) a descrição dos parâmetros objetivos de referência para a avaliação do cumprimento do objeto estabelecidos pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- VI. Definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no anteprojeto ou projeto;
- VII. Elaborar os anteprojetos, os projetos técnicos ou termos de referência relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração e à eficácia do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa;
- VIII. Apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- IX. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, utilizando os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do TRANSFEREGOV, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- X. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- XI. Garantir a existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União (Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023);
- XII. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojetos ou projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto, inclusive se detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- XIII. Garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- XIV. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- XV. Realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua competência e responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
 - a) a disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
 - b) a correção dos procedimentos legais;
 - c) a suficiência do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência;
 - d) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

e) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- XVI. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no TRANSFEREGOV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
- XVII. Exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XVIII. Realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- XIX. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XX. No caso de Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXIV. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XXV. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no TRANSFEREGOV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXVI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXVII. Registrar no TRANSFEREGOV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, a publicação do termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos anteprojetos, dos projetos, dos executores e da fiscalização de

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

obras, as ordens de serviço ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;

- XXVIII. Indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIX. Afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;
- XXX. Quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras e serviços de engenharia, incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo TRANSFEREGOV, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras;
- XXXI. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXXII. Obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- XXXIII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXXIV. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do anteprojeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao previsto na legislação vigente e conforme a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXV. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXXVI. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da legislação vigente, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXVII. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
- a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
 - b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- XXXVIII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIX. Registrar no TRANSFEREGOV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades juntamente com os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- XL. Inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada:
- a) permita o livre acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas; e
 - b) insira as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no TRANSFEREGOV;
- XLI. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XLII. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XLIII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XLIV. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações;
- XLV. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014)
- XLVI. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XLVII. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes,

9

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492****Ouvidoria: 0800 725 7474****caixa.gov.br**

Contrato de Repasse

obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

- XLVIII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLIX. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- L. Aplicar, no TRANSFEREGOV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do TRANSFEREGOV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- LI. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- LII. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- LIII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- LIV. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- LV. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, devendo os instrumentos serem separados por ano de celebração, classificados do maior valor para o menor, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao TRANSFEREGOV;
- LVI. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade da política pública, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LVII. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LVIII. Apresentar, via TRANSFEREGOV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido, sendo permitida, exclusivamente para obras e serviços de

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- engenharia do Nível I, a substituição do Plano de Sustentabilidade por declaração do representante legal do CONTRATADO;
- LIX. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
- LX. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.
- LXI. Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.
- LXII. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial;
- LXIII. Incluir regularmente no TRANSFEREGOV as informações e os documentos exigidos nas diretrizes programáticas e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, mantendo-o atualizado;
- LXIV. Atender ao disposto nas diretrizes programáticas, normas e regramentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.
- LXV. Observar os preceitos constitucionais, a legislação ordinária e as normas complementares aplicáveis, bem como suas alterações.
- LXVI. Transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- LXVII. Apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- LXVIII. Estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- LXIX. Estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
- LXX. Garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.
- LXXI. Apresentar licitação(ões) abrangendo no mínimo, todas as metas previstas na primeira etapa do cronograma de desembolso, cujo valor deverá corresponder pelo menos 20% do valor de repasse.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO deverá depositar na conta específica do instrumento o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução do objeto, em função da atualização de preços praticados no mercado, poderão ser:

- I. utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
- II. aportados novos recursos do CONTRATADO; ou
- III. reduzidas as metas e etapas, desde que a redução não comprometa a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, se compromete a iniciar a execução física de obras e serviços de engenharia somente após:

- I - a liberação da primeira parcela, ou parcela única de recursos da União, e a emissão automática da Autorização de Início de Obra – AIO para o Nível I; e
- II - após a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO pela CONTRATANTE para os Níveis II a V.

4.1 - A data da primeira ordem de serviço – OS registrada no TRANSFEREGOV, pelo CONTRATADO ou UNIDADE EXECUTORA, caracterizará o início da execução física da obra ou serviço de engenharia.

4.2 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

12

Contrato de Repasse

no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO DE RECURSOS E PAGAMENTOS

5 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 – No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV;
- IV. O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V. A conformidade financeira.

5.2 – A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, procedendo o bloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 – A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no TRANSFEREGOV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 – A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

- I. Para instrumentos enquadrados nos:
 - a) Níveis I e VI, preferencialmente em parcela única; e

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- b) Níveis II a V, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do instrumento.
- II. A liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso ficará condicionada à:
 - a) Conclusão do processo licitatório ou da cotação prévia dos itens de despesas apresentados pelo CONTRATADO;
 - b) Verificação e aceite da realização do processo licitatório ou da cotação prévia pela CONTRATANTE.
- III. A liberação da segunda parcela e demais subsequentes estará condicionada à execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 A exigência de execução de 70% (setenta por cento) das parcelas anteriores, para liberação de recursos de parcelas subsequentes, poderá ser excepcionalizada, desde que em benefício da execução do objeto, quando justificada expressamente pelo CONTRATADO e aceita pelo Gestor ou pela CONTRATANTE.

5.5 – O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 – Quando necessário, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado pelo CONTRATADO após a verificação da realização do processo licitatório ou da cotação prévia pela CONTRATANTE.

5.7 – Os pagamentos realizados pelo CONTRATADO ou UNIDADE EXECUTORA, relativos às despesas de obras executadas com recursos dos instrumentos estão condicionados a:

- a) Inserção do boletim de medição, no TRANSFEREGOV, pela empresa contratada para execução do objeto;
- b) Ateste do boletim de medição pelo fiscal do CONTRATADO OU UNIDADE EXECUTORA;
- c) Vistorias intermediárias *in loco*, realizadas pela CONTRATANTE, exclusivamente para os pagamentos correspondentes aos percentuais de execução verificados nos marcos de dos níveis II a V que trata o art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;
- d) Vistoria final *in loco*, realizada pela CONTRATANTE, exclusivamente quando se referir ao pagamento da última medição.
- e) Existência de placa de inauguração das obras, quando obrigatória, para o pagamento da última medição; e
- f) Conformidade da placa de inauguração das obras, caso seja instalada, com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

14

Contrato de Repasse

5.7.1 – O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no TRANSFEREGOV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 – O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos anteprojetos e dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 – A execução física será aferida conforme regramento disposto no art. 86 Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – Na hipótese de inexecução ou paralisação da execução financeira por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da liberação da parcela pelo Gestor ou do último pagamento realizado pelo CONTRATADO, o Gestor ou a CONTRATANTE deverão:

I – bloquear a conta corrente específica do instrumento pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e

II – suspender a liberação de novos recursos para o CONTRATADO no âmbito do mesmo órgão ou entidade concedente.

5.9 – Os prazos dispostos no item 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse, deverão ser suspensos quando:

I – A inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Gestor ou pela CONTRATANTE;

II – A paralisação da execução se der por determinação judicial, por recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior;

III – For reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa e Câmaras Municipais na hipótese respectiva dos estados, Distrito Federal e municípios, situação de emergência ou calamidade pública na localidade de execução do objeto; e

IV – A inexecução financeira for decorrente de distrato do contrato licitado desde que:

a) o CONTRATADO demonstre que não deu causa, pelo envio de documentos comprobatórios como notificações à empresa ou ofício de solicitação de distrato pela empresa contratada; e

b) limitado ao tempo decorrido entre a emissão da ordem de serviço – OS e a publicação da rescisão do contrato.

5.10 – Após o fim do prazo mencionado no inciso I do item 5.8, não havendo comprovação do início ou da retomada da execução financeira, o instrumento deverá ser rescindido.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

5.11 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.12– A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016) e na Lei nº 14.133/2021, é permitida somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL – Verificação da Realização do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no TRANSFEREGOV, no mínimo, as seguintes informações:

- I. A destinação do recurso;
- II. O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V. Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

16

Contrato de Repasse

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.3.1 – Desde que, justificado pelo CONTRATADO, autorizado pelo Gestor ou pela CONTRATANTE e registrado no TRANSFEREGOV o beneficiário final da despesa, o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONTRATADO ou da UNIDADE EXECUTORA, nas hipóteses de:

- a) Questões operacionais que impeçam o pagamento por meio do TRANSFEREGOV, excetuando-se falhas de planejamento;
- b) Ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada, desde que tenha havido a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO.

7.3.2 – Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do TRANSFEREGOV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

7.5.3 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.5.4 – É permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para:

I – custear valores decorrentes de atualizações de preços, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente;

II – ampliação de metas e etapas, desde que justificado pelo CONTRATADO e autorizado pelo Gestor ou pela CONTRATANTE;

III – reconstrução de obras, relacionadas ao objeto pactuado, danificadas em decorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa ou Câmaras Municipais, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios, respectivamente; e

IV – atualização de preços decorrentes de atualização de data-base, de reajustamento de preços conforme índice previsto no CTEF ou de termo aditivo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CTEF.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, os valores transferidos acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.4;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Os recursos que permanecerem na conta vinculada, sem terem sido utilizados pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

18

Contrato de Repasse

da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse, da conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual, sob pena da imediata instauração de TCE.

7.7.2 – Nos casos de conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual em que o objeto for executado parcialmente, o CONTRATADO deve devolver os recursos utilizados na parte que não possua funcionalidade, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

7.7.3 – Para aplicação do item 7.7.2, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.4 – Vencidos os prazos de devolução descritos no item 7.7.1, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.6 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de referência (conforme IN TCU nº 76/2016, art. 9º) e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 – As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

20

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no TRANSFEREGOV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no TRANSFEREGOV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Descrição	Custo Unitário			
	Nível I	Nível II	Nível III	Níveis IV e V
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 12.100,00	R\$ 33.500,00

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

Descrição	Custo Unitário			
	Nível I	Nível II	Nível III	Níveis IV e V
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações	R\$ 4.500,00	R\$ 8.300,00	R\$ 13.000,00	R\$ 23.000,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.200,00	R\$ 17.100,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00	R\$ 14.900,00	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00

Descrição	Custo Unitário Nível VI	
	Valor de Repasse inferior a R\$750.000,00	Valor de Repasse igual ou superior a R\$750.000,00
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 1.300,00	R\$ 4.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 900,00	R\$ 1.700,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Reprogramação de Remanescente de obra	-	-
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
Alteração de escopo	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do TRANSFEREGOV.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

22

Contrato de Repasse

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos e aos locais de execução do objeto.

13.2 – Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 35, inciso VII e § 4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

23

Contrato de Repasse

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

16 – O Contrato de Repasse poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, ficando responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível obrigatoriedade de permanência ou aplicação de sanção aos denunciantes.
- II. Rescindido, em função das seguintes motivações:
 - a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou
 - c) verificação de circunstância que enseje a instauração de TCE; ou
- III. Extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

16.1 – São exemplos de motivos para rescisão do Contrato de Repasse a constatação pela CONTRATANTE das seguintes situações:

- I. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. A inexistência de execução financeira após 545 dias (365 dias mais 180 dias) da liberação da primeira parcela ou do último pagamento, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão do prazo, nos termos do item 5.9;
- III. A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

16.2 – Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONTRATADO deverá:

I – devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II – apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

16.3 – A denúncia, rescisão ou extinção deverá ser registrada pela CONTRATANTE no TRANSFEREGOV e publicada no Diário Oficial da União.

16.4 – Os prazos de que trata o item 16.2 deverão ser contados a partir do registro no TRANSFEREGOV.

16.5 – O não cumprimento das disposições de que trata o item 16.2 no prazo previsto ensejará instauração de TCE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

24

Contrato de Repasse

16.6 – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o Gestor ou a CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de (60) sessenta dias, contado da data do registro do evento no TRANSFEREGOV, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

18.4 – Nos casos em que é admitida a redução ou exclusão de meta ou etapa, é necessária a solicitação justificada do CONTRATADO e o atendimento das condições abaixo (Decreto nº 8.943/2016):

- a) não represente prejuízo à funcionalidade do objeto pactuado;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- b) haja a redução da participação financeira do valor de repasse proporcional à redução de metas e etapas, com a devolução dos recursos liberados relativos às etapas e às metas reduzidas, inclusive aqueles provenientes de sua aplicação financeira;
- c) o CONTRATADO formalize compromisso de arcar com as despesas necessárias à imediata operacionalização do objeto, quando couber;
- d) o novo Plano de Trabalho seja aprovado contemplando os ajustes propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- II. No caso de obras e serviços de engenharia, iniciar a execução do objeto antes da emissão da autorização de início de obra, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de que trata o art. 25 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações;
- III. Alterar o objeto do contrato de repasse, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pela CONTRATANTE;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V. Reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia previamente aceitos pela CONTRATANTE, exceto para ampliação do objeto pactuado, redução ou exclusão de metas ou etapas, desde que não cause prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, inclusive para os casos de contratação semi-integrada;
- VI. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Gestor e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII. Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- VIII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência.
- IX. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

26

Contrato de Repasse

nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- XII. Realizar pagamentos de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;
- XIII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XV. Adotar o regime de execução direta;
- XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra, conforme previsto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.
- XVII. Celebrar parcerias com entidades impedidas de receber recursos federais.

19.1 – Os custos de análise das alterações do objeto originalmente pactuado, se houver, nos casos de contrato de repasse, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no TRANSFEREGOV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

21 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

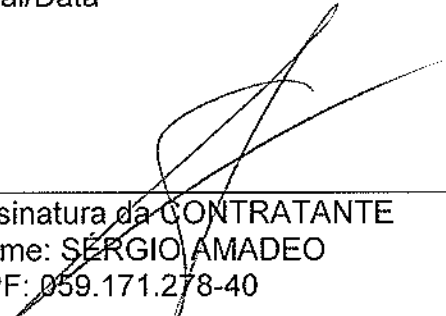
Contrato de Repasse

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

22 – As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, sempre que viável, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato de Repasse, o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

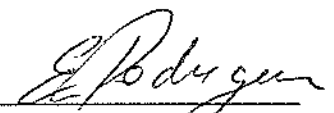
E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Bauru, 30 de outubro de 2023
Local/Data

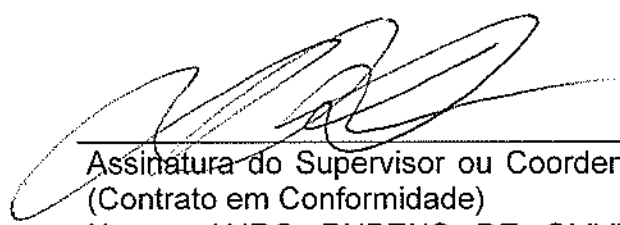

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: SÉRGIO AMADEO
CPF: 059.171.278-40


Assinatura do CONTRATADO
Nome: EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
CPF: 145.063.128-21

Testemunhas


Nome: EDIMILSON LUCIO RODRIGUES
CPF: 048.225.898-54


Nome: HENRIQUE VILLAS BOAS MANOEL
CPF: 260.098.668-55


Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)
Nome: JAIRO RUBENS DE OLIVEIRA
LISBOA
CPF: 220.678.908-67

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

Anexo XV do Estudo Técnico Preliminar

Publicação do Contrato de Repasse

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

RETIFICAÇÃO

No AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO ELETRÔNICO Licitação: Leilão Eletrônico nº 1010200/0003/2023, publicado no DOU de 17/10/2023, seção 3, página 141:
Onde se lê: Recepção das Propostas: do dia 07/11/2023 às 10h até o dia 15/11/2023 às 18h.
Leia-se: Recepção das Propostas: do dia 16/11/2023 às 10h até o dia 27/11/2023 às 18h.
Onde se lê: Abertura da Sessão Pública: 16/11/2023 às 9h30.
Leia-se: Abertura da Sessão Pública: 28/11/2023 às 9h30.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2023 - UASG 173030

Nº Processo: 19957002272202378 . Objeto: Contratação da empresa VRS Academy para inscrição de servidores da CVM no treinamento "Workshop de Técnicas de Apresentação". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 03/11/2023. CINTIA DE MIRANDA MOURA. Superintendente Administrativo-financeira. Ratificação em 03/11/2023. ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS. Superintendente Geral. Valor Global: R\$ 55.000,00. CNPJ CONTRATADA : 18.035.752/0001-53 VIVIAN CRISTINA RIO STELLA.

(SIDECC - 07/11/2023) 173030-17202-2023NE800013

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2023

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 30/10/2023 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Subscrição do Gerenciador de Banco de Dados MySQL Server Enterprise pelo período de 3 anos. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 08/11/2023 das 09h00 às 13h00 e de14h00 às 17h00. Endereço: Rua Sete de Setembro,111 - 28 Andar - Centro RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 08/11/2023 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/11/2023, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

GUILHERME NEVES POZZOBON
Gerente de Licitações e Contratos

(SIDECC - 07/11/2023) 173030-17202-2023NE800013

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 - UASG 173030

Nº Processo: 19957002210202366. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização de eventos, para apoio e realização de evento institucional da CVM para aproximadamente 200 participantes da força de trabalho dos escritórios da CVM RJ, SP e DF, preferencialmente na segunda quinzena de novembro de 2023, ou em até 180 dias da assinatura do contrato (a critério da contratante), na cidade do Rio de Janeiro, compreendendo as fases de organização, execução e acompanhamento.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 08/11/2023 das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Rua Sete de Setembro,111 - 28º Andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/173030-5-00014-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 08/11/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/11/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

GUILHERME NEVES POZZOBON
Gerente de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 07/11/2023) 173030-17202-2023NE800013

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2023 - UASG 173039

Nº Processo: 15414.629180/2023-16. Pregão Nº 12/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - RJ. Contratado: 57.142.978/0001-05 - BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA. Objeto: o objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de subscrição de licenças de uso de softwares do tipo suite de escritório com direito de atualização e suporte, podendo ser prorrogado, conforme especificações e quantidades indicadas no termo de referência, anexo i do edital, decorrente da adesão à ata do sistema de registro de preços do pregão nº 12/2022 da uasg 201057 -central de compras - seges-me; este termo de contrato vincula-se ao edital do pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição; objeto da contratação: item 6 - solução office 365 enterprise e1: identificador :o365 e1 sub per user partner number: t6a-00024 / unidade: subscrição em 36 meses / quantidade: 55 / valor unitário: r\$ 869,76; item 7 - solução office 365 enterprise e3 com "add on" de proteção de informações, dispositivos e identidade: identificador: o365 e3 sub per user + ems e3 alng sub per user partner number: aaa-10842 + aaa-10732 / unidade: subscrição em 36 meses / quantidade: 717 / valor unitário: r\$ 4.494,60.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/11/2023 a 31/10/2026. Valor Total: R\$ 3.270.465,00. Data de Assinatura: 27/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 07/11/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2023 - UASG 173039

Nº Processo: 15414.615227/2023-64. Pregão Nº 11/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - RJ. Contratado: 05.120.923/0001-09 - AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA. Objeto: Objeto: o objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada, devidamente registrada no órgão competente, para a prestação de serviços de agenciamento de viagens visando a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como de serviços correlatos para atender às necessidades da superintendência de seguros privados - susep, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência, anexo do edital; este termo de contrato vincula-se ao edital do pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição; objeto da contratação: item 1 - agenciamento: aquisição de bilhetes de passagens para voos domésticos / unidade de medida: unidade / quantidade: 560 / valor unitário: r\$ 0,00 / valor total: r\$ 0,00; item 2 - agenciamento: aquisição de bilhetes de passagens para voos internacionais e seguro viagem / unidade de medida: unidade / quantidade: 50 / valor unitário: r\$ 0,00 / valor total: r\$ 0,00; item 3 - agenciamento: alteração e cancelamento de bilhetes de passagens para voos domésticos e internacionais / unidade de medida: unidade / quantidade: 150 / valor unitário: r\$ 0,00 / valor total: r\$ 0,00; item 4 - repasse - voos domésticos / unidade de medida: reais / quantidade: 1.035,664,00 / valor unitário: 1 / valor total: r\$ 1.035,664,00; item 5 - repasse - voos internacionais / unidade de medida: reais / quantidade: 276.333,00 / valor unitário: 1 /

valor total: r\$ 276.333,00; item 6 - repasse - seguro viagem / unidade de medida: reais / quantidade: 12.093,50 / valor unitário: 1 / valor total: r\$ 12.093,50; total anual: r\$ 1.324.090,50.. Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 07/11/2023 a 06/11/2024. Valor Total: R\$ 1.324.090,50. Data de Assinatura: 06/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 07/11/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - UASG 173039

Nº Processo: 15414626758202382. Objeto: Contratação de serviço continuado de Computação em Nuvem Privada, incluindo hospedagem, armazenamento, processamento e comunicação de dados com capacidade para prover tráfego entre as unidades que compõem a Susep (Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. . Total de Itens Licitados: 3. Edital: 08/11/2023 das 10h00 às 17h00. Endereço: Avenida Presidente Vargas, 730 - 8 Andar - Centro -rio de Janeiro, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/173039-5-00013-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 08/11/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 21/11/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

MAIQUEL HENRI ELIAS CORDEIRO
Pregoeiro

(SIASGnet - 06/11/2023) 173039-17203-2023NE800001

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 947183/2023, firmado pelo Município de Taguaí-SP, CNPJ 46.223.723/0001-50; junto à União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Recapeamento asfáltico em ruas do bairro centro no município de Taguaí/SP; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 248.000,00; dos recursos: R\$ 238.856,00, correrão à conta da União no exercício de 2023, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451221900T10001, NE 2023NE001648, de 18/10/2023 e R\$ 9.144,00 de contrapartida. Vigência 20/10/2026 - 30/10/2023 Sérgio Amadeo e Eder Carlos Fogaça da Cruz.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
887364/19	MTUR	PM Nova Prata do Iguaçu/PR	Altera vigência: 04/06/2024	T Aditivo:06/11/2023
1069343-42/2019	MCIDADES	PM de Alto do Rodrigues/RN	Alt. Vig.: 30/04/2024	Taditivo: 31/10/2023
886768/19	MESP	PM GUAPIARA/SP	Altera vigência: 12/05/2024	T Aditivo:07/11/2023
889174/19	MCIDADES	PM Guairá/SP	Altera vigência: 20/03/2024	T Aditivo:07/11/2023
914298/ 2021	MCIDADES	PM ITARARÉ/SP	Altera contrap: R\$ 92.655,32	T Aditivo: 07/11/2023
908996/20	MCIDADES	PM Alvorada/RS	Altera vigência: 31/07/2024	Ex-Ofício:07/11/2023
878669/18	MIDR	PM Imbé/RS	Altera vigência: 29/02/2024	T Aditivo:06/11/2023
914297/ 2021	MCIDADES	PM ITARARÉ/SP	Altera contrap: R\$ 157.553,95	T Aditivo: 07/11/2023
916555/21	MESP	PM São José do Norte/RS	Altera vigência: 30/09/2024	T Aditivo:27/10/2023
877336/18	MAP	PM Barbacena/MG	Altera vigência: 12/07/2024	Ex-Ofício:07/11/2023
913694/2021	MCIDADES	PM ITARARÉ/SP	Altera contrap: R\$ 152.682,17	T Aditivo: 07/11/2023
887393/19	MTUR	PM São Luiz Gonzaga/RS	Altera contrap: R\$ 84.374,14	T Aditivo:07/11/2023
902236/20	MTUR	PM Ponto Dos Volantes/MG	Altera contrap: R\$ 88.207,22	T Aditivo: 06/11/2023
924065/21	MESP	PM Dolores do Turvo/MG	Altera contrap: R\$ 77.800,30	T Aditivo: 27/09/2023
1073079-02/20	MESP	Uirapuru/GO	Prorroga vigência: 30/09/24	T Aditivo: 07/11/23
909285/20	MIDR	PM Jaboticabal/SP	Altera vigência: 28/06/2024	Ex-Ofício:07/11/2023
937529/22	MIDR	PM Minas Novas/MG	Altera contrap: R\$ 14.837,13	T Aditivo:06/11/2023
0350908-67/2011	MCIDADES	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	Alt.Vigência: 30/03/2024	T.Aditivo: 07/11/2023
0394927-18/2012	MCIDADES	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	Alt.Vigência: 29/03/2024	T.Aditivo: 07/11/2023
0394934-00/2012	MCIDADES	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	Alt.Vigência: 30/03/2024	T.Aditivo: 07/11/2023
920232/21	MCIDADES	PM Canaã/MG	Altera contrap: R\$ 1.773,51	T Aditivo: 27/09/2023
908391/20	MCIDADES	PM CACHOEIRINHA/PE	Altera contrap: R\$ 22.918,59	T Aditivo: 07/11/2023
882659/19	SUDECO	PM Água Fria de Goiás/GO	Altera vigência: 31/03/2024	T Aditivo:30/10/2023
CR 894151/2019 OPERAÇÃO 1.069.716-7/2019	MAP	PM SÃO JOSÉ DO EGITO/PE	Altera vigência: 31/12/2024	T Aditivo:07/11/2023
885841/19	MCIDADES	PM Jaboticabal/SP	Altera vigência: 08/06/2024	T Aditivo:31/10/2023
825423/15	MS	Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada/SP	Altera vigência: 30/11/2024	T Aditivo:31/10/2023
CR/TC/CT	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
903249/20	MDASCF	PM Diadema/SP	Altera vigência: 31/05/2024	T Aditivo:06/11/2023
915307/21	MCIDADES	PM Jaboaão dos Guararapes/PE	Altera contrap: R\$ 875.500,00	T Aditivo:07/11/2023
913068/21	MESP	PM São José do Norte/RS	Altera vigência: 21/09/2024	T Aditivo:27/10/2023
884650/2019	MCIDADES	SÃO MIGUEL ARCANJO/SP	Altera vigência: 26/04/2024	T Aditivo:07/11/2023
884681/2019	MCIDADES	SÃO MIGUEL ARCANJO/SP	Altera vigência: 25/06/2024	T Aditivo:07/11/2023
889444/2019	MCIDADES	SÃO MIGUEL ARCANJO/SP	Altera vigência: 31/07/2024	T Aditivo:07/11/2023

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

Anexo XVI do Estudo Técnico Preliminar

Dados do Contrato

Dados do Contrato (Inicial)	
Fonte de recursos:	OGU
Proponente/Tomador:	MUNICIPIO DE TAGUAÍ
Município/UF:	TAGUAÍ/SP
Nº da Operação (0000000-00):	1089213-35/2023
Nº do SICONV (000000):	947183/2023
Valor do Repasse Contratado (R\$):	238.856,00
Valor de Contrapartida Contratada (R\$):	120.561,48
% mínimo de Contrapartida:	33,54%
R\$ mínimo de Contrapartida (se houver):	120.561,48
% máximo de Contrapartida:	33,54%

Dados do Empreendimento e Orçamento	
Nome/apelido:	OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA LEÔNIDAS LANÇA E RUA DONA BENI
Descrição do Objeto do Lote / CTEF:	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DO BAIRRO CENTRO NO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP
Regime previdenciário previsto para a obra:	NÃO DESONERADO
Data base do Orçamento:	08-2024

Responsável pelo Orçamento	
Nome:	DEIVISON LUCIO RODRIGUES
CREA/CAU:	5070205291
ART/RRT:	2620241078644
Data do preenchimento:	11/10/2024

Responsável pelo Tomador (Prefeito, no caso de Municípios)	
Nome:	EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL

B. RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Licitação	
Data de emissão dos documentos de licitação:	
Nº do CTEF (contrato com empresa):	
Nome da empresa:	
CNPJ da empresa:	
Regime de execução do CTEF:	(SELECIONAR)
Data base do CTEF:	

C. ACOMPANHAMENTO DO EMPREENDIMENTO

Dados da obra	
Data do Início da Obra:	01/12/2024
Data de fechamento do RRE:	11/10/2024

Responsável pela Fiscalização	
Nome:	DEIVISON LUCIO RODRIGUES
Profissão:	ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CAU (para obras/projetos):	5070205291
ART/RRT (para obras/projetos):	2620241078644

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

Anexo XVII do Estudo Técnico Preliminar
E-mail com Orientações Expedidas pela Caixa
Econômica Federal inclusive citando legislação
vigente e com anexos



DEIVISON LUCIO RODRIGUES <eng.deivisonrodrigues@gmail.com>

Fwd: CE 2935/2024 - GIGOV/BU - Conclusão de análise técnica e solicitação de processo licitatório - Contrato de Repasse OGU MCIDADES 947183/2023 - PM Taguaí

SECRETARIA MUNICIPAL <secretaria@taguai.sp.gov.br>
Para: Eng Deivisonrodrigues <eng.deivisonrodrigues@gmail.com>

30 de outubro de 2024 às 09:36

**Kelly Cristina Carniato**

Secretária Municipal/ Convênios

Telefone: (14)99619-7988

Prefeitura Municipal de Taguaí
(14) 3386-9040 ramal 222

----- Mensagem original -----

Assunto::CE 2935/2024 - GIGOV/BU - Conclusão de análise técnica e solicitação de processo licitatório - Contrato de Repasse OGU MCIDADES 947183/2023 - PM Taguaí

Data:25/10/2024 11:50**De:**GIGOVBU03 - Gestão de Contratos <gigovbu03@caixa.gov.br>**Para::**"gabinete@taguai.sp.gov.br" <gabinete@taguai.sp.gov.br>**Cc::**"contabilidade@taguai.sp.gov.br" <contabilidade@taguai.sp.gov.br>, "secretaria@taguai.sp.gov.br" <secretaria@taguai.sp.gov.br>, "paulolucareli@gmail.com" <paulolucareli@gmail.com>

E-mail classificado como #PUBLICO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CE 2935/2024 - GIGOV/BU

Bauru, 25 de outubro de 2024

À
Prefeitura Municipal de Taguaí

Assunto: **Conclusão de análise técnica e solicitação de processo licitatório**
Referência: **Contrato de Repasse OGU MCIDADES 947183/2023 - Operação 1089213-35**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Reportamo-nos ao Contrato de Repasse acima referenciado, firmado entre a CAIXA e esse Tomador, que objetiva "Recapeamento asfáltico em ruas do bairro centro no Município de Taguaí/SP, informando que foram concluídas e aprovadas as análises técnica e documental.

1.1 Foi aprovado o projeto no valor de **R\$ 359.417,48**, sendo R\$ 238.856,00 de repasse e R\$ 120.561,48 de contrapartida financeira.

2. A próxima etapa, de análise dos documentos do processo licitatório, será com base nos documentos listados no ANEXO I desta mensagem.

2.1 Não será aceito edital de licitação publicado anteriormente à data de aceite do Projeto Básico/Termo de Referência, conforme legislação vigente.

2.1.1 Com relação ao processo licitatório cabe esclarecer que o objeto da licitação deverá ser exatamente o mesmo contido no Plano de Trabalho, mantendo todas as especificações técnicas do Memorial Descritivo e os mesmos quantitativos dos orçamentos aprovados.

2.1.2 Esse Tomador deverá comprovar que houve início de processo licitatório em até 60 (sessenta) dias a contar da data da homologação do LAT no portal Transferegov.br (ou seja, até 24/12/2024).

2.1.3 Caso o prazo não seja atendido, o Tomador deverá justificar os motivos para o não cumprimento do prazo. O CR deve ser rescindido caso o Tomador não apresente a justificativa ou a GIGOV não aceite a justificativa.

2.1.4 Para contratos enquadrados no Regime Simplificado, Nível I ou I-A, a autorização de início de obra pela CAIXA estará condicionada somente após o recebimento da primeira parcela dos recursos do Repasse pelo Gestor do Programa.

2.2 Esclarecemos que a responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente aos Proponentes das operações, sendo que os editais de licitação publicados a partir do dia 30/12/2023, deverão ser regidos exclusivamente pelas normas e diretrizes da Lei 14.133/2021, sendo revogadas definitivamente as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e os dispositivos da Lei nº 12.462/2011.

2.3 Os preços unitários, macroitens (etapas) e globais da licitação deverão manter compatibilidade com os aprovados pela CAIXA, que, conforme previsto no Decreto 7.983 de 08/04/2013, utiliza o SINAPI em suas análises.

2.3.1 Salientamos que a ocorrência de alteração substancial entre os preços encontrados na licitação e os anteriormente aprovados poderá ser motivo de recusa do resultado da licitação.

2.4 Recomenda-se que a licitação para móveis e equipamentos seja feita com previsão, além da aquisição dos equipamentos, da sua instalação (inclusive da rede lógica e elétrica), visando a que o conjunto seja entregue funcionando.

2.5 Informamos que é vedada a liberação de recursos pelo Gestor caso haja algum Contrato de Repasse sem execução financeira, conforme legislação vigente.

3. Desta forma, é necessário que esse tomador inclua no portal Transferegov.br, na aba "Processo de Execução" as informações solicitadas e na aba "Verificação do Resultado do Processo Licitatório", o ofício de encaminhamento do processo licitatório, através de Modelo específico e os demais documentos listados, conforme indicado no ANEXO III desta mensagem.

3.1 Toda e qualquer providência de alteração no portal Transferegov.br deverá ser comunicada a esta Gerência através do email gigovbu03@caixa.gov.br.

3.2 Informamos que toda documentação referente ao processo licitatório, encaminhada em via física, será descartada sem análise.

3.3 Alertamos para que ocorra a verificação da compatibilidade das datas de previsão de obra em relação ao CTEF, antes do envio para análise.

3.4 Alertamos também para que o valor cadastrado na aba "Processo de Execução" seja o valor aprovado no Projeto Básico e não o valor do resultado do processo licitatório.

3.5 Solicitamos que a aba "Verificação do Resultado do Processo Licitatório" seja enviada para aceite no portal Transferegov.br possibilitando a análise e aceitação do processo para posterior preenchimento da aba "Instrumentos Contratuais".

4. Os esclarecimentos operacionais poderão ser obtidos através do endereço eletrônico gigovbu03@caixa.gov.br.

Respeitosamente,

Jairo Rubens de Oliveira Lisboa
Coordenador de Filial
Gerência Executiva de Governo Bauru / SP
CAIXA

58K



122K

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

Cláusula - 6.1.2

À

Prefeitura Municipal de Taguaí

Referência: Concorrência Eletrônica n.º 2/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS LEÔNIDAS LANÇA E DONA BENI, NO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 947183/2023

A Empresa _____,
CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado de _____, sito à Rua _____, n.º _____, CEP _____ – _____, Telefone (____) _____, E-mail _____, neste ato representada pelo responsável técnico que abaixo subscreve, declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

_____, ____ de _____ 20____.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

Responsável Técnico do Licitante pela visita:

Nome:

CREA e/ou CAU N.º

Assinatura:

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO III.1

SOLICITAÇÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

Cláusula 7.4.1.1

(Para microempresas e empresas de pequeno porte)

Processo Nº:	000087/25	Concorrência Eletrônica Nº	2/2025
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço Eletrônico Comercial			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço Eletrônico Pessoal			

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificado, **DECLARA**, para fins de obter direito de preferencial de contratação durante os trabalhos do certame licitatório em epígrafe, que encontra-se enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal e **SOLICITA** que seja-lhe concedido, durante os certames licitatórios em tela, os benefícios da referida lei.

Local e Data.

Representante Legal

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO III.2

SOLICITAÇÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

Cláusula 7.4.1.2.

(Para cooperativas)

PROCESSO Nº:	000087/25	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº	2/2025
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificado, **DECLARA**, para fins de obter direito de preferencial de contratação durante os trabalhos do certame licitatório em epígrafe, que o Estatuto Social da cooperativa supra mencionada encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que a mesma auferi Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente e **SOLICITA** que seja-lhe concedido, durante o certame licitatório em tela, os benefícios da referida Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Local e Data.

Representante Legal

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA À RECEITA BRUTA

Cláusula 7.4.2.4

(Para ME, EPP e COOPERATIVA)

PROCESSO Nº:	000087/25	CONCORRÊNCIA A ELETRÔNICA Nº	2/2025
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificado, para fins de obter o os benefícios de que trata os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, durante os trabalhos do processo licitatório em epígrafe e com fulcro no parágrafo 2ª da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA que, neste ano de **2025**, até a presente data, o somatório dos contratos firmados com a Administração Pública não extrapolou o limite máximo estabelecido para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e, para tanto, informa abaixo os contratos firmados neste exercício:

Data contrato	Órgão Público	Valor total do contrato
	TOTAL	

OU

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificado, para fins de obter o os benefícios de que trata os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, durante os trabalhos do processo licitatório em epígrafe e com fulcro no parágrafo 2ª da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA** que, neste ano de **2025**, até a presente data, não firmou contrato com a Administração Pública.

Local e Data.

Representante Legal

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO IV DA CARTA DE PROPOSTA DE PREÇO Cláusula 7.5.2

PROCESSO Nº:	000087/25	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº	2/2025
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		CNPJ	
Insc. Munic.		Insc. Est.	
Endereço		Município/UF	
Telefone(s):			
e-mail			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			

A empresa supracitada, por intermédio de seu representante legal, **PROPÕE** ao MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, para fins de execução do objeto descrito no edital do Processo Licitatório em epígrafe, seus anexos e minuta de contrato, a seguinte **PROPOSTA DE PREÇO**:

1- o preço proposto é de **R\$** (.....).

2- o prazo de validade da Proposta de Preço é de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de abertura da sessão pública.

Declara estar ciente de que no preço acima proposto estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução total do objeto da licitação referenciada supra.

Informa que, se sagrada vencedora da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o (a) Sr.(a), inscrito no CPF sob nº e terá como responsável técnico pelo serviços o (a) Sr. (a), (título)....., inscrito no CREA sob número

Local e Data.

Representante Legal

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO V

DAS DECLARAÇÕES QUE DEVEM ACOMPANHAR A PROPOSTA DE PREÇO

Cláusula 7.5.3.1

PROCESSO Nº:	000087/25	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº	2/2025
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificado,

I - DECLARA que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

II – DECLARA para fins de participação na Licitação acima, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

III – DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório do certame licitatório em epígrafe.

IV - DECLARA que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira em atendimento à Lei Federal 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

Local e Data.

Representante Legal

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO VI

DOS ÍNDICES ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Cláusula 7.6.1.3.3

PROCESSO Nº:	000087/25	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº	2/2025
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			
DADOS DO CONTADOR			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		CRC Nº	
Endereço eletrônico pessoal		Município/UF	

A empresa supracitada, por intermédio de seu representante legal e do contador, ambos acima identificados, apresentam ao MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, em cumprimento ao que determina a cláusula 7.6.1.3.3 do edital do Processo Licitatório em epígrafe os índices econômicos financeiros calculados sobre as demonstrações contábeis do ano civil::

a) **Índice de Liquidez Corrente (LC)** = Ativo Circulante/Passivo Circulante (*Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante*);

CÁLCULO:

Liquidez Corrente =	=
.....	

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

b) Índice de Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) *(a soma de Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo, dividido pela adição de Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo).*

CÁLCULO:

Liquidez Geral =	+		=	
.....				

c) Solvência Geral (SG) = Ativo Total/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) *(Ativo Total dividido pela soma do Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo).*

CÁLCULO:

Solvência Geral	=		+		=
.....					

Local e Data

Contador

Representante Legal

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO VII

APRESENTAÇÃO DO VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Cláusula 7.6.1.3.4.1

PROCESSO Nº:	000087/25	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº	2/2025
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			
DADOS DO CONTADOR			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		CRC Nº	
Endereço eletrônico pessoal		Município/UF	

A empresa supracitada, por intermédio de seu representante legal e do contador, ambos acima identificados, apresentam ao MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, em cumprimento ao que determina a cláusula 7.6.1.3.4.1 do edital do Processo Licitatório em epígrafe o valor do PATRIMÔNIO LÍQUIDO constante no Balanço Patrimonial do ano civil:

VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: R\$
(.....)

Local e Data

Contador

Representante Legal

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Cláusula - 7.6.1.4.1.2 (a) e (c.6)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Referência: Concorrência Eletrônica n.º 2/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS LEÔNIDAS LANÇA E DONA BENI, NO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 947183/2023**

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar, no quadro abaixo, a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação, o(s) qual(is) será(ão) o(s) responsável(is) pelas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação:

1- Nome:

Título do profissional:

Inscrição no CREA ou CAU

Taguaí-SP, de de

Representante legal da empresa

Nome:

CPF

RG

Ciente, de acordo:

Assinatura do profissional:

Nome do profissional:

Título do profissional:

Inscrição no CREA ou CAU

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO IX

DAS DECLARAÇÕES QUE DEVEM ACOMPANHAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Cláusula 7.6.1.5

PROCESSO Nº:	000087/25	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº	2/2025
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificado, declara que:

a) encontra-se em situação regular perante o **Ministério do Trabalho e Emprego** no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

c) não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) cumpre o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

f) cumpre as exigências legais e constitucionais.

g) se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, da equipe técnica, no caso de ser a vencedora da presente licitação.

h) não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999).

i) cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto 10.086, de 2022, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.

j) cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial, no que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

k) como terá acesso, para a execução do serviço/fornecimento de produtos, objeto deste edital, aos dados pessoais dos representantes da licitante e da contratante, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação e em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), **INFORMA:**

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

1- que está ciente que é vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

2- que compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

3- que está ciente de que responderá administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Local e Data.

Representante Legal

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO X

DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA E DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO

Cláusula 7.7

PROCESSO Nº:	000087/25	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº	2/2025
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
Telefone			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA – COM PODERES PARA ASSINAR O CONTRATO			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			
Telefone			
Celular			
DADOS DO PREPOSTO – RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			
Telefone			
Celular			
DADOS PARA ENCAMINHAR CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA			
DEPARTAMENTO	E-MAIL	TELEFONE/CELULAR	

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificada, apresenta as informações acima, conforme determinado pela cláusula 7.7 do edital, estando ciente de que caso haja qualquer alteração, deverá comunicar imediatamente à contratante.

Local e Data.

Representante Legal

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE PRESTAR GARANTIA ADICIONAL

Cláusula 8.18.4

PROCESSO Nº:	000087/25	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº	2/2025
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			

A empresa supramencionada, através de seu representante legal acima identificado, declara, sob as penalidades cabíveis, que se compromete em prestar garantia adicional, conforme exigido no item **8.14.4** do edital em questão, caso nossa proposta seja classificada provisoriamente em primeiro lugar e seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, por ocasião da assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido em edital e descrito a seguir:

- Se compromete em prestar a garantia adicional em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do instrumento contratual;
- Que o valor a ser prestado em forma de garantia será equivalente à diferença entre o valor orçado pela administração e o valor da proposta do licitante vencedor, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021;
- A garantia será apresentada em uma das nas formas dispostas no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e Data

Representante Legal

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO XII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CLÁUSULA 14.1.1

PROCESSO LICITATÓRIO: **000087/25**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: **2/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **3998/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
{NUMERO DO CONTRATO}}, QUE FAZEM ENTRE
O MUNICÍPIO DE TAGUAÍ E A EMPRESA
{Unknown rule ""}

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede em Taguaí, estado de São Paulo, na Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44, inscrito no CNPJ sob o nº 46.223.723/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Excelentíssimo Senhor EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ, inscrito no CPF sob o nº **145.063.128-21**.

CONTRATADO(A): {{NOME_FORN}}, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº {{CNPJ_FORN}}, com sede no(a) {{ENDERECO_FORN}} nº {{ENDERECO_NUM_FORN}}, {{BAIRRO_FORN}}, {{CIDADE_FORN}}-{{UF_FORN}}, neste ato representado por {{REPRESENTANTE_FORN_NOME}}, inscrito(a) no CPF sob o nº {{REPRESENTANTE_FORN_CPF}}, inscrito no Registro Geral nº {{REPRESENTANTE_FORN_RG}}, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail {{EMAIL_FORN}} e telefone {{TELEFONE_FORN}}.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo edital de Concorrência Eletrônica n.º **2/2025** do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, independente de sua transcrição e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS LEÔNIDAS LANÇA E DONA BENI, NO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 947183/2023**

1.2. Localização: RUA LEONIDAS LANÇA e RUA DONA BENI, no município de Taguaí, estado de São Paulo, a ser executada conforme planilhas e orientações descritas no ANEXO I do edital de Licitação que deu origem a este instrumento de contratação e que, de agora em diante, faz parte integrante deste contrato independente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Este contrato está instruído com os seguintes documentos:

Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Executivo; Planta de Localização; ART – Anotação de Responsabilidade Técnica; Memória de Cálculo; Resumo de Dados do Contrato de Repasse; Cálculo de Composição de BDI; Planilha Orçamentária- PO; Planilha de Levantamento de Quantidades - PLQ; Agrupadores de Eventos; Cronograma Físico-Financeiro; Cronograma Previsto – Crono PLQ; Quadro de Composição do Investimento - QCI; Memorial Descritivo; Contrato de Repasse; Publicação do Contrato de Repasse; Dados do Contrato; E-mail com Orientações Expedidas pela Caixa Econômica Federal inclusive citando legislação vigente e a Proposta de Preço apresentada pela contratada.

2.1.1 Faz parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o edital do procedimento licitatório que originou o presente instrumento,

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

com todos os seus anexos e a proposta de preço sagrada vencedora apresentada pelo CONTRATADO.

2.2. Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

2.2.1. Planilha de quantidades de serviços;

2.2.2. Projetos arquitetônico e complementares, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso;

2.2.3. Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento;

2.2.4. A planilha de quantidades e serviços será balizadora, devendo o CONTRATADO ter como parâmetro orientativo o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;

2.2.5. Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos básico e/ou executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

2.3. Se o CONTRATADO, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao CONTRATANTE, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna;

2.3.1. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa do CONTRATANTE.

2.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos pelo CONTRATANTE não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do CONTRATANTE, devendo para isto requerer as alterações conforme

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

cláusula **2.3** deste Contrato e seu subitem.

2.5. A formalização de contrato presume que o CONTRATADO;

2.5.1. Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do CONTRATANTE as informações necessárias à sua consecução;

2.5.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

2.6. As placas de obra deverão seguir o modelo estabelecido pelo Município, Estado ou União e devem estar perfeitamente visíveis e legíveis ao público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente Contrato é R\$ _____
(_____).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de início de execução do contrato é de **15 (quinze)** dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto.

5.2. A vigência do contrato se inicia com a sua assinatura e será de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

5.3. O prazo de vigência contratual será prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, devendo o contratado solicitar a dilatação do prazo em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do contrato, apresentando as justificativas e novo cronograma físico-financeiro/execução.

5.3.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado (art.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

111 da Lei 14.133):

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma físico-financeiro/execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (§5º do art.115 da Lei 14.133)

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO

6.1. O CONTRATANTE fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.

6.1.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item **6.1.3** deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no termo de referência constante no Anexo I do Edital que deu origem ao presente contrato.

6.1.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item **6.1.3** deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no termo de referência constante no Anexo I do Edital que deu origem ao presente contrato.

6.1.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do CONTRATANTE.

6.1.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.2. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro/execução, que será peça integrante do contrato.

6.2.1. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro/execução vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens.

6.2.2. O cronograma físico-financeiro/execução prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.

6.2.3. O cronograma físico-financeiro/execução, referencial do planejamento adequado da obra, será estabelecido pelo CONTRATANTE, podendo o CONTRATADO adequá-lo, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

6.2.4. O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro/execução, mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

6.2.5. A revisão do cronograma físico-financeiro/execução, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

6.2.6. Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro/execução vigente para a referida etapa, o cronograma físico-financeiro/execução poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato, desde que o CONTRATADO se manifeste mediante parecer favorável do fiscal do contrato.

6.3. A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato, enquanto o aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

6.3.1. As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE.

6.3.2. Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados por termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem acrescidos, na forma da cláusula **6.4.3** e da cláusula **17.6** deste Contrato sujeita à aprovação da autoridade competente do CONTRATANTE, após análise do gestor do contrato.

6.3.3. Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

6.4. Não são admissíveis, como regra, aditivos por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual;

6.4.1. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, será pago exatamente o preço global acordado;

6.4.2. Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

a) somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos represente 80% (oitenta por cento) do custo total;

b) somente serão considerados como erros substanciais ou

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento) do custo total.

6.4.3. Nos casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, o contrato poderá ser aditado se demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, devendo ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) a alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;

b) o resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

c) a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

d) o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado.

6.4.4. Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos do CONTRATADO para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado; e

b) demonstração de que a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, devendo ser demonstrado que o valor a ser reduzido supere a lucratividade e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como, supere

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

os montantes originados de eventuais distorções a maior existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.

6.5. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito sendo que a notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

6.6. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas, as quais serão lavradas e assinadas pelos participantes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE E RENDIMENTO

7.1. O CONTRATADO deverá apresentar, para avaliação do CONTRATANTE, quando requeridos, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

7.1.1. Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;
- b) às normas do CONTRATANTE;
- c) às normas da ABNT;
- d) às disposições legais da União, do Estado de São Paulo e do Município onde será executado o objeto;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias;
- f) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- g) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- h) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.2. O CONTRATADO, para execução das obras ou serviços, ficará

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

obrigado, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nas obras ou serviços.

7.3. Os trabalhos mencionados na cláusula **7.2** deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados aprovados pelo CONTRATANTE, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte do CONTRATADO do Certificado de Análise.

7.4. Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a fiscalização do CONTRATANTE poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra/serviço com o emprego do mesmo, a contar do momento da recusa, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.5. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo este solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.6. Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.

7.7. A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do CONTRATANTE, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições, não dá ao CONTRATADO razões para justificar o atraso no cumprimento dos prazos e cronograma físico-financeiro/execução.

7.8. A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação do CONTRATADO, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.

7.9. As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente se devidamente comprovado, com ônus para o CONTRATADO, seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

7.9.1. Para verificar a equivalência de que trata a cláusula **7.9**, a fiscalização poderá solicitar amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.

7.9.2. A equivalência indicada na cláusula **7.9** deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, considerando o atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

7.10. Considera-se sempre que o CONTRATADO dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços, unitário e global, estabelecidos nos demonstrativos que acompanham o termo de referência constante do Anexo I do Edital que deu origem ao presente contrato, incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:

8.1.1. Todos os materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços;

8.1.2. Toda a mão de obra, especializada ou não;

8.1.3. Todos os custos e despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento;

8.1.4. Todos os custos e despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário a direção, execução, controle e administração;

8.1.5. Todos os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;

8.1.6. Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do CONTRATADO;

8.1.7. Todos os custos com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução das obras ou serviços;

8.1.8. Todos os custos com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;

8.1.9. Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato;

8.1.10. Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;

8.1.11. Todos os custos relacionados ao controle de qualidade;

8.1.12. Todos custos com a limpeza integral da obra ou serviços após a conclusão dos trabalhos, despesas com placas de identificação da obra, obedecidos os padrões de confecção e fixação;

8.1.13. Todos custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente;

8.1.14. Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor.

9. CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria Municipal do Município de Taguaí, conforme disposto no Cronograma físico-financeiro/execução aprovado pelo Gestor do Contrato.

9.2. A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

9.2.1. Em todas as faturas:

a) Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) – Nota Fiscal deverá ser

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

apresentada em 02 (duas) vias com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula Contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número da licitação, número do contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO e número do convênio, quando couber.

a.1) Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

a.2) No caso da Empresa optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque “Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS”;

b) PEDIDO DE MEDIÇÃO – Pedido discriminando todos os dados da empresa, o objeto executado, a parcela conforme cronograma físico-financeiro/execução vigente, o valor da parcela, bem como a fonte pagadora;

b.1) quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada fatura discriminativa exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

c) PLANILHA DE MEDIÇÃO – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro/execução, relativo à parcela faturada, de forma que os serviços e os valores faturados, correspondam aos serviços e aos respectivos índices percentuais discriminados no Atestado de Medição e Relatório Fotográfico emitidos pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da Fatura;

d) O CONTRATADO deve manter as condições de habilitação exigidas no processo licitatório durante toda a vigência do contrato, cabendo a contratante solicitar ao contratado as devidas comprovações quando necessário:

d.1) PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL – Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, referente ao período de medição;

d.2) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSTITUTO

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS – Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Previdência Social – GPS, referente ao período de medição;

d.3) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações a Previdência Social, referente ao período de medição;

d.4) CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS – CND – Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade;

d.5) CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;

d.6) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EMPRESA, em plena validade;

d.7) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

9.2.2. Somente na primeira fatura:

a) Matrícula da obra ou serviço junto ao INSS – a matrícula CNO da obra deverá ser aberta junto ao INSS após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo INSS;

9.2.3. Somente na última fatura:

a) ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA – Emitida pelo Município;
b) TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Devidamente assinado pelos membros da Comissão de Recebimento da Obra ou Gestor do Contrato;

c) CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS – Referente à obra objeto do contrato;

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

d) “As Built” – “como construído” – quando houver necessidade, na forma definida em Contrato;

9.3. Somente se comprovada a impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores, justificada por escrito pelo CONTRATADO, motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo CONTRATANTE.

9.4. O CONTRATANTE deverá observar a seguinte cronologia para o procedimento de pagamentos:

9.4.1. Os procedimentos para pagamentos das etapas concluídas e comprovadas por meio de medições pelo CONTRATANTE serão efetuados consoante ordem cronológica de protocolização;

9.4.2. A data limite para a protocolização de medições ao Protocolo Geral do CONTRATANTE é o dia 20 (vinte) de cada mês;

9.4.3. No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, o CONTRATADO será notificado a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade;

9.5. O prazo máximo para o pagamento das faturas regularmente processadas é de 30 (trinta) dias corridos contados da protocolização, observado o item **9.4.3**;

9.5.1. Após 30 (trinta) dias da protocolização das faturas, desde que solicitado pelo CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado a cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos **dias em atraso**.

9.6. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até a resolução das pendências, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

9.7. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa.

9.7.1. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das medições ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

9.8. Quando das retenções de pagamentos previstos nas cláusulas 9.6 e 9.7, não se aplicará o previsto na cláusula 9.5 e seu subitem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS:

10.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02/05/02 - PLANEJAMENTO URBANO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

15.451.1501.1008.0000 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHAS:

266; 268; 269

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º e Capítulo VII ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

11.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

11.2.2. Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro/execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

11.2.3. Se o CONTRATADO antecipar o cronograma físico-financeiro/execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

11.2.4. O valor pactuado para execução do objeto poderá ser reajustado na forma da Lei Federal 14.133/2021 e na forma deste Contrato, desde que solicitado pelo CONTRATADO e aprovado pela CONTRATANTE (salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro/execução imputável ao CONTRATADO);

11.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

11.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

$V_f = V_i (1+i)$
V_f é o valor final do contrato.
V_i é o valor inicial do contrato.
i índice de reajuste acumulado na forma decimal

11.3.1. O reajustamento, quando couber, poderá ser concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento,

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

conforme estabelece a Lei 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais.

11.3.2. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, o valor contratual poderá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento.

11.3.3. Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

11.4. Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

12.1. Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia forma disposta no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. A garantia será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços.

12.1.2. No caso de garantia em dinheiro, o CONTRATADO depositará em conta bancária específica, informada pelo CONTRATANTE, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será aplicada em Instituição Financeira.

12.1.3. No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, cheque administrativo.

12.1.4. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

12.1.5. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

12.1.6. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato.

12.1.6.1. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

12.1.7. No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADO;

b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado.

12.1.8. Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 (noventa) dias após o término do prazo contratual.

12.1.9. O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s).

12.1.10. Após 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, o **CONTRATADO** deverá apresentar caução como garantia da contratação na importância correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total pactuado, devendo ser apresentada em uma das formas dispostas no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.10.1. A não apresentação da garantia de que trata a cláusula **12.1.10** no prazo estipulado será considerado descumprimento de contrato e ensejará

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

em aplicação das penalidades cabíveis ao CONTRATADO que o infringir.

12.1.11. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber.

12.1.12. Como condição para validade do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor quando sua proposta de preço final for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

12.1.12.1. O valor a ser prestado em forma de garantia deverá ser equivalente à diferença entre o valor orçado pela administração e o valor da proposta do licitante vencedor, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.12.2. O prazo para apresentação da garantia adicional será conforme estipulado na cláusula **12.1.10**.

12.1.12.3. A não apresentação da garantia de que trata a cláusula **12.1.10** no prazo estipulado será considerado descumprimento de contrato e ensejará em aplicação das penalidades cabíveis à empresa que o infringir.

12.2. Havendo acréscimo no valor contratual, o CONTRATADO deverá proceder o reforço proporcional das garantias de contrato e adicional.

12.2.1. O não atendimento à cláusula **12.2** autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

12.3. As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo, da apuração dos haveres e da apresentação dos documentos exigidos na cláusula **19.5** deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS

13.1. Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Serviço referente ao contrato, sob pena do CONTRATADO ser penalizado com base na cláusula **18.13** deste Contrato.

13.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data determinada na Ordem de Serviço referente ao contrato e será igual ao número de dias estipulados no cronograma físico-financeiro/execução.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

13.3. Para a assinatura da Ordem de Serviço, o CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos:

a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU.

b) MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO À RECEITA FEDERAL – a matrícula CNO da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme Instrução Normativa emitida pela Receita Federal do Brasil.

13.4. No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, o prazo de execução do contrato, ficará suspenso pelo prazo máximo de 3 (três) meses sem que se atribua a quaisquer das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes, devendo o CONTRATADO manter a vigilância, manutenção e segurança da obra.

13.4.1. Ao término do prazo previsto na cláusula **13.4**, poderá ser repactuado entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação, a qual será formalizada mediante documento próprio.

13.5. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

13.5.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente do CONTRATANTE.

13.5.2. Reconhecidos os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a suspensão do contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam a execução do contrato.

13.6. O CONTRATANTE estabelecerá, para a execução do contrato, prazo máximo, contado em dias corridos, conforme previsão no instrumento

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

convocatório e/ou contratual.

13.7. O prazo de execução inicia-se na data estabelecida na Ordem de Serviço.

13.7.1. Pelo atraso no prazo de execução, ficará o CONTRATADO sujeito às penalidades fixadas na Cláusula **18** deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

13.7.2. Se o CONTRATADO deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução.

13.7.3. O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias mediante justificativa idônea aprovada pelo CONTRATANTE.

13.7.4. Se, imotivadamente, o CONTRATADO não iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente do CONTRATANTE o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.7.5. O prazo de execução do contrato é contado da data estabelecida na Ordem de Serviço e o de vigência inicia-se com a assinatura do contrato, sendo seu termo final em 12 (doze) meses.

13.7.6. Caso o CONTRATANTE não convoque o CONTRATADO para assinatura do aceite da Ordem do Serviço, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

13.8. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

13.8.1. Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;

13.8.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

13.8.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

de trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

13.8.4. Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;

13.8.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.8.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato.

13.9. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, em ambos os casos.

13.9.1. Requerido aditivo contratual em que seja necessário readequação do cronograma físico-financeiro/execução, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro/execução constante nos autos do processo administrativo;

13.9.2. A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência;

13.9.3. No caso do subitem **13.9.1**, caso seja indeferido o pedido de aditamento do contrato, o prazo não se considerará suspenso;

13.9.4. No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro/execução pelo CONTRATADO, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação do CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

14.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE as

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviço contratados antes do início do prazo de execução;

14.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Estado e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego;

15.2. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo CONTRATADO.

15.2.1. O CONTRATADO terá o prazo de 1 (um) dia útil, a contar da determinação do CONTRATANTE, para sanar as irregularidades das condições mínimas de segurança e higiene do trabalho identificadas durante a execução do contrato.

15.2.1.2. O não cumprimento do prazo descrito na cláusula **15.2.1**, implicará no cancelamento do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no processo licitatório e na legislação aplicável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO

16.1. O CONTRATADO deverá atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

16.2. O CONTRATADO deverá, às suas expensas, reparar, corrigir,

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado pelo CONTRATANTE.

16.3. O CONTRATADO se obriga a:

16.3.1. Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

16.3.2. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

16.3.3. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

16.3.3.1. A fiscalização e a inspeção do local da obra poderão ocorrer através de dos fiscais do CONTRATANTE ou terceiros por este credenciados.

16.3.4. Notificar à fiscalização, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados de estrutura, e do início dos testes de operação das instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas;

16.3.5. Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;

16.3.6. Colocar, às suas expensas, em local do canteiro de obras, e que propicie fácil visualização, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;

16.3.7. Proceder, às suas expensas, quando couber, o “as built” (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do CONTRATANTE;

16.3.8. Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obra e/ou prestação de serviços.

16.3.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei,

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16.4. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16.4.1. O CONTRATADO responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

16.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

16.5.1. A inadimplência do CONTRATADO quanto a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado ou restringir a regularização e uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

16.5.2. Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

16.6. O CONTRATADO fica obrigado a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal.

16.6.1. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia e arquitetura executados, quando for o caso, deverão ser atendidas, pelo CONTRATADO, as exigências constantes do Decreto Estadual n.º 49.674, de 6 de junho de 2005, que “estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo e dá providências correlatas”;

16.6.2. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 16.6 e subitem 16.6.1 deste Contrato, poderá implicar extinção do

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

contrato, com amparo no inciso I, do art. 137, da Lei Federal 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual n.º 49.674, de 6 de junho de 2005, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

16.7. O CONTRATADO deverá apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme a Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e a Resolução do CONAMA nº 307/2002, e a legislação do município em que se localiza a atividade ou empreendimento.

16.7.1. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental serão elaborados e implementados pelas empresas contratadas para a execução da obra, como Projeto Executivo, enquanto que os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente do projeto do empreendimento, como Projeto Complementar, para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou equivalente, referente a município onde está localizado o empreendimento contratado.

16.7.2. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

- a) caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;
- b) triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º da Resolução nº 307/2002 do CONAMA;
- c) acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;
- d) transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;

e) destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido no item **16.7.1** acima.

16.7.3. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados na forma descrita no art. 10 da Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

16.8. O CONTRATADO se obriga a manter na obra ou serviços de engenharia e arquitetura, quando couber, sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes.

16.8.1. É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, nesse mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;

16.8.2. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia da reunião de partida. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, e a partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Este Contrato poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma físico-financeiro/execução fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado os dispostos nos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.1.2. O valor do contrato pode ser alterado quando:

a) visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

b) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

17.1.3. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido do CONTRATADO e aceita pelo CONTRATANTE.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

17.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma físico-financeiro/execução fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

17.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

17.5. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

17.5.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pelo CONTRATADO, em cada item;

17.5.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global;

17.5.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do contratado.

17.6. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES.

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Concorrência Eletrônica que deu origem a este contrato e neste contrato.

18.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

18.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

18.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

18.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados;

18.2.4. O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

18.2.5. A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

18.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

18.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

18.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;

18.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

18.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

18.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

18.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

18.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

18.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

18.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

18.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

18.2.19. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

18.2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

18.2.21. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

18.2.22. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

18.2.23. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

18.2.24. E demais hipóteses constantes no Capítulo 8 da Lei Federal 14.133/2021.

18.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.

18.4. A extinção do contrato poderá ser:

18.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.4.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

18.4.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

18.6.1. devolução da garantia;

18.6.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

18.6.3. pagamento do custo da desmobilização.

18.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

18.7.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

18.7.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

18.7.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

18.7.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.8. A aplicação das medidas previstas nas cláusulas **18.7.1** e **18.7.2** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.9. Na hipótese da cláusula **18.7.2**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.

18.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo do previsto no subitem **18.2.3**.

18.10.1. A multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

18.10.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.11. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

18.11.1. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

18.11.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória;

18.11.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.11.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

18.11.5. Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

18.11.5.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro/execução do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

	cronograma físico-financeiro/execução do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro/execução do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro/execução do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro/execução do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador;	01

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do CONTRATADO	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

18.11.5.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.11.6. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.11.7. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do São Paulo, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

18.11.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.12. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

18.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.14. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATADO.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO

19.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido

19.1.2. Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, pelo fiscal do contrato ou por comissão de no mínimo 3 (três) membros designados pela autoridade administrativa competente, neste caso com a participação do responsável pela fiscalização da obra ou serviço de engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, com duração máxima de 90 (noventa) dias.

19.1.3. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente ou pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.2. Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras ou serviços não apresentarem condições de aceitação.

19.2.1. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

19.2.2. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

19.2.3. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições.

19.3. Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.

19.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19.5. Para o recebimento definitivo, o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito – CND/INSS da matrícula da obra;
- b) Certidão Regularidade do FGTS em plena validade.

19.6. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ADMINISTRATIVOS.

20.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haver justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Taguaí-SP, __ de _____ de 20__.

CONTRATANTE
EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
Prefeito Municipal

{REPRESENTANTE_FORN_NOME}}
RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Nome Completo:
Carteira de Identidade:
Assinatura: _____

2. Nome Completo:
Carteira de Identidade:
Assinatura: _____

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO XIII

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO XIV

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CONCORRÊNCIA – COM INVERSÃO DE FASES

ANEXO XV

PLANILHA PARA CÁLCULO DO BDI

Cláusula 7.5.3.2 e 8.11.1

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Referência: Concorrência Eletrônica n.º 2/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS LEÔNIDAS LANÇA E DONA BENI, NO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 947183/2023.**

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R\$):			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TAXA (%)
1	AC – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R\$	
2	SG – SEGUROS + GARANTIA	R\$	
3	R – RISCOS	R\$	
4	DF – DESPESAS FINANCEIRAS	R\$	
5	L – LUCRO BRUTO	R\$	
6	I – IMPOSTOS	R\$	0,00%
6.1	PIS		
6.2	COFINS		
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)		
6.4	CONTRIB. PREV. SOBRE REC. BRUTA – CPRB		
TOTAL DO BDI (R\$)		R\$	
PREÇO DE VENDA (R\$)		R\$	
BDI (%)			0,00%
Equação			
BDI =	$\frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-I)}$	-1	X 100
Onde:			
AC:	taxa de administração central;		
S:	taxa de seguros;		
G:	taxa de garantias;		
R:	taxa de riscos;		
DF:	taxa de despesas financeiras;		
L:	taxa de lucro/remuneração;		
I:	taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).		

Local e Data,

Representante Legal